

## “O CAMINHO MAIS CURTO PARA O HOMEM DE BEM IR PARA A CADEIA É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA!” – FAMILISMO, CONVENÇÕES DE GÊNERO, JUDICIALIZAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES<sup>1</sup>

Alinne de Lima Bonetti<sup>2</sup>

### Introdução – o tema da “violência doméstica” e algumas situações etnográficas

Durante o processo de organização, categorização e análise dos dados coletados ao longo de pouco mais de 24 meses de pesquisa etnográfica no que caracterizei como o “campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres”<sup>3</sup> na cidade de Uruguaiana<sup>4</sup>, a memória de um relato espantado passou a me acompanhar. Era uma sexta-feira de outubro de 2016, quando ainda nem imaginava pesquisar o tema da violência de gênero contra as mulheres na cidade. Após a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIMU), ocorrida na Biblioteca Pública de Uruguaiana e que recebera a visita do então prefeito da cidade em campanha para reeleição, recebi uma

1 Esta análise é resultado do projeto interinstitucional *Estudos da judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*, coordenado pelo Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em parceria com o grupo de pesquisa Tuna – gênero, educação e diferença, da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), campus Uruguaiana, cuja equipe realizou a pesquisa. Agradeço a colaboração das assistentes de pesquisa Marina dos Reis Marty, bolsista de iniciação científica que atuou desde o início; Carolina Barcellos da Silva Silveira, que atuou na primeira etapa; Bruna Sarini Cardoso Alifredi e Mariana Pinto da Fontoura, que atuaram na segunda etapa da pesquisa. Suas atuações foram fundamentais na coleta dos dados para esta análise, com apoio do CNPq. Aproveito o ensejo para agradecer os comentários e sugestões do coordenador geral da pesquisa, Theophilos Rifiotis, e às pesquisadoras do LEVIS/UFSC Matilde Quiroga Castellano e Patricia Marcondes a leitura atenta, comentários e sugestões à primeira versão desta análise.

2 Antropóloga, professora do Departamento de Antropologia/UFSC, pesquisadora integrante do Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividades (NIGS)/UFSC e colaboradora do LEVIS/UFSC e do Tuna/Unipampa.

3 Esta categoria toma como referências as contribuições de Pierre Bourdieu (1989), para quem “campo político” seria “um campo de forças e de lutas (...) o lugar onde se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos acontecimentos” (id., p. 164); e de e Sonia Alvarez (1998), para quem o “campo do político” é um espaço semântico de atuação e ação que remete ao “cultural, ao simbólico e às relações de poder/gênero que aí se constituem e se reconfiguram continuamente” (id., p. 267).

4 Fundada em 1846, é uma das maiores e mais populosas cidades da região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, com população de mais de 125 mil habitantes (BRASIL, 2010).

ligação de Michele<sup>5</sup>, estudante sob minha orientação que participara do encontro. Ainda elaborando o que ouvira do prefeito e a reação de boa parte das conselheiras, ela queria partilhar comigo sua incompreensão.

Segundo o seu relato, ao destacar sua posição de administrador, o prefeito apontara os altos custos públicos de uma ocorrência que envolve a “*violência doméstica*”, categoria nativa que significa e dota de sentido as mais diferentes manifestações do problema social relativo à violência contra as mulheres, nas distintas situações etnográficas do mesmo contexto: o deslocamento da viatura da brigada militar, a polícia civil para realizar diligências, eventualmente o hospital para realização de exames de corpo de delito e a dissolução da família, que deveria ser preservada. Afinal, sua dissolução traria mais gastos ao erário público uruguaiano: necessidade do acionamento da assistência social para sustento dos filhos, moradia... De maneira a propor uma solução para esse problema, ele mencionou um caso que ocorrera no bairro João Paulo<sup>6</sup>, em que uma mulher em situação de violência procurara uma agente pública da unidade básica de saúde. A agente conversou com a mulher, depois com o marido; e, após a conversa, houve a conciliação entre o casal. Ao mencionar esse aspecto, foi aplaudido pelo conjunto de conselheiras. Em conclusão, essa iniciativa poderia tornar-se um programa de baixíssimo custo, que preservaria as famílias, sem maiores gastos e desperdícios do erário público.

Não foi à toa que o contundente relato espantado de minha orientanda se impôs à memória com força de novidade, em meio às vivências de campo mais recentes. Ele sintetiza as principais recorrências significativas do que se configurou como o campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres etnografado; nele, pode-se perceber uma forma como o tema ganha o debate público, uma perspectiva estatal sobre o problema social da violência de gênero contra as mulheres, a centralidade que o ente família assume nessa perspectiva

---

5 Agradeço à Michele Lopes Leguiça a partilha do relato profundamente inspirador em um tempo quando ainda não pensávamos em investigar o tema da judicialização da violência de gênero contra as mulheres em Uruguiana e que ficou ressoando em minha memória até encontrar um sentido aqui.

6 Bairro novo, distante do centro da cidade, com escassos equipamentos sociais, construído a partir das políticas habitacionais como “Minha Casa, Minha Vida” para alocar famílias atingidas pelas constantes enchentes do Rio Uruguai. É extremamente estigmatizado localmente em função de casos de brigas entre bondes, tráfico e violência.

e a sua articulação na (re)produção de “convenções de gênero”<sup>7</sup>. Frente à pluralidade de possibilidades analíticas que a pesquisa etnográfica enseja e de modo a refletir sobre o campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, selecionei três situações etnográficas emblemáticas que se desdobrarão na análise proposta. O fio condutor da argumentação se sustenta na ideia de que o processo de judicialização da violência de gênero tem possibilitado a disseminação do familismo, ideologia pervasiva aos mais distintos espaços do campo político de enfrentamento da violência de gênero etnografado, cujos sentidos e significados estão em disputa e ensejam modelos de feminilidades e masculinidades estritos.

### **Situação I – A aplicação da Lei Maria da Penha e as possibilidades de apoio disponíveis**

Na etapa de mapeamento dos serviços existentes em Uruguaiana voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, eu, Marina e Carolina, assistentes de pesquisa, chegamos até a Assistência Social da Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado (SUSEPE), que funciona na Penitenciária Modulada de Uruguaiana, em busca de dados sobre serviços voltados a homens autores de violência. Ao entrarmos na ampla sala do serviço, localizada no prédio administrativo, um item inusitado do mobiliário nos chamou a atenção: um carrinho de supermercado abastecido com um estoque de pacotes de papéis higiênicos, que depois sabemos ser uma reserva que a assistente social faz para o pequeno grupo de detentas que cumpre pena ali, embora se trate de uma penitenciária masculina. A escassez desse produto é sintomática da insuficiência de recursos para a manutenção da unidade, seja de ordem material, humana ou de ações para a ressocialização dos apenados (e, mais recentemente, das apenadas). Aprendemos com a nossa interlocutora que produtos de higiene são esporadicamen-

---

7 A categoria “convenções de gênero” se filia à abordagem da Antropologia Feminista (Bonetti, 2011) pautada pela teoria da prática (Ortner, 1996). Dessa perspectiva, “gênero é, portanto, uma ferramenta de análise do mundo social que remete à produção simbólica das convenções de feminilidades e de masculinidades que organizam os modelos e as expectativas de comportamentos e são atravessados pelas relações de poder. Toda formação social organiza os seus sistemas de valores de gênero de forma tal que podem ou não implicar estruturas de desigualdade. Tais valores são expressos em nossas convenções que restringem as possibilidades de formas de ser mulher e de ser homem e pautam nossas ações e concepções de mundo” (Bonetti, 2016, p. 57).

te fornecidos pelo Estado e vêm por meio de projetos enviados à Vara de Execução Criminal (VEC). Na falta da oferta pelo Estado, esses produtos são fornecidos “*pelos familiares*” dos apenados, em geral as suas mães, esposas e namoradas, nos dias de visita. Contudo, não é apenas nesse momento que a família protagoniza papel fundamental na vida dos detentos. Descobrimos que em Uruguaiana não há qualquer serviço voltado aos autores de violência, que alguns chegam à Modulada em função de descumprimento de Medida Protetiva e que a contenção é por um período pequeno, entendida como “*um prazo para a família se organizar*”. Além disso – e aqui a importância do ente família se destaca –, os “*enquadrados em Maria da Penha*” muitas vezes necessitam recorrer às próprias “*vítimas*”, pois “*são a única família*” de que dispõem. “*E muitas vítimas querem visitar seus agressores*”, a ponto de se ter adotado a prática de explicitar na documentação o tipo de vínculo entre as partes, de modo a não serem permitidas as visitas. Segundo nossa interlocutora, a única ação junto aos autores é a condicionalidade judicial de frequência às reuniões dos grupos de Alcoólicos Anônimos (AA) ou dos grupos oferecidos pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool/Drogas (CAPS AD); no entanto, findo o prazo estabelecido, há um abandono do tratamento terapêutico. A evasão deve-se ao fato e que nesses serviços a rotatividade de profissionais é a regra, o que inviabiliza a construção dos vínculos de transferência e confiança para que o tratamento tenha seguimento: “*Isso faz com que percam ou nem criem algum vínculo, porque, se retornarem ao serviço e quem estiver lá não foi quem os atendeu da última vez, eles desistem. Não querem se expor, recomeçar um tratamento*”, explicou nossa interlocutora. Sem concurso há muitos anos, os serviços públicos de saúde e de assistência social acabam por ficar à mercê das flutuações dos investimentos políticos das gestões que se alternam nas administrações públicas. Com certo ar de desânimo, nossa interlocutora finalizou: “*temos grande potencial para fazer um bom trabalho, porém não temos recursos...*”.

## Situação II – A “violência doméstica” ganha debate público

Final de setembro de 2019, após duas semanas de intensa repercussão pública do terceiro feminicídio na cidade – o primeiro ironicamente ocorrido no dia 8 de março, após a solicitação de revogação de medida protetiva de urgência e reconciliação entre o casal –, na capa de um dos jornais da cidade se lia: “*Violência doméstica representa 65% dos processos que tramitam na justiça*”. Na página sete, ao lado de uma sorridente mulher estampada em uma foto 10x15, lemos que na segunda vara criminal de Uruguaiana, responsável pelos processos oriundos da Lei Maria da Penha, tramitam 5647 processos, dos quais 3634 são relativos à “*violência doméstica*”, com uma média de 150 casos por mês. Segundo a matéria, as audiências de conciliação contribuem para a redução dos casos, pois “*durante as audiências procuramos ajudar e ver o problema na raiz*”, revela a juíza entrevistada. Ela defende uma rede de apoio mais eficaz envolvendo órgãos municipais para trabalhar junto às famílias que enfrentam problemas de agressões domésticas. Mesmo assim, garante que o judiciário às vezes se ressentido de contato com uma rede de apoio mais eficaz, seja ela de instituições municipais ou privadas, que trabalhe de forma conjunta para fazer o encaminhamento do “*agressor*” ou até mesmo da própria “*vítima*”, que muitas vezes necessitam de tratamento psicológico ou psiquiátrico. Essas pessoas muitas vezes são encaminhadas para tratamento no CAPS AD (álcool e drogas). A juíza lembrou ainda que a justiça também busca orientar o núcleo familiar dessas pessoas durante as audiências, normalmente com as presenças do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados. “*Não perguntamos somente se a vítima quer continuar com o processo, quando ele é cabível. Pensamos mais na saúde ampla da família, destacou*” (Diário da Fronteira, 28-30 de setembro de 2019, p. 7). Na elucidativa entrevista, aprendemos, ainda, que a cidade possui um dos mais altos índices de “*violência doméstica*” do estado, a qual está associada aos “*vícios como álcool e drogas*”, além da “*falta de dinheiro e miséria*” e de “*casos de empoderamento onde muitas mulheres são independentes economicamente, mas não são independentes psicologicamente*”. Como

solução, a matéria apontou para a necessidade de um trabalho de prevenção, pois *“se a criança estiver acostumada a conviver com uma família agressiva, ela certamente também se tornará assim. Trata-se de um trabalho de prevenção que deve começar com as crianças que vão se tornar os futuros jovens e se isso não acontecer, eles se tornarão os futuros agressores”* (id.).

### **Situação III – A Lei Maria da Penha em ação no judiciário e seus sentidos de gênero**

Em meados de 2019, segunda etapa da pesquisa, na sala de audiências da segunda vara da Comarca de Uruguaiana, acompanhada de Marina<sup>8</sup>, assistíamos às *“audiências de conciliação de Marias da Penha”*, como eram apelidadas aquelas audiências relativas à verificação de medidas protetivas expedidas. Ao longo da tarde, e das quase 30 audiências, algumas recorrências caracterizam os rituais que ali se desenvolviam. Em geral a juíza (uma mulher jovem branca), o promotor (um homem jovem branco), o escrevente (rapaz branco) e duas defensoras públicas (uma senhora na faixa dos 60 anos, parda; e uma jovem, na faixa 30 anos, branca) recebiam as partes em litígio quando estas não estavam acompanhadas por advogados particulares (na sua maioria, homens). A sala espaçosa possui uma enorme janela da qual se pode ver a praça da antiga e desativada estação férrea da cidade e é composta por um conjunto de mesas e cadeiras dispostas em um formato de U em seu centro, com suas paredes decoradas com pequenos quadrinhos com frases motivacionais, tais como: *“Sempre acabamos adquirindo o rosto de nossas verdades”*; *“Que a minha coragem seja maior que o meu medo e que a minha força seja tão grande como minha fé”* e *“amar cura”*. As sessões eram marcadas pela agilidade – duravam de cinco a dez minutos – e iniciavam com o escrevente chamando as pessoas pelos nomes e pedindo as credenciais da OAB dos advogados. A juíza, o promotor e o escrevente, sentados às mesas na base do U, recebiam as partes e indicavam que se sentassem frente a frente, em lados opostos: as mulheres à direita da juíza, e os homens à esquer-

---

<sup>8</sup> Assistente de pesquisa, bolsista de Iniciação Científica, integrante do Tuna – gênero, educação e diferenças/Unipampa.

da, acompanhados dos seus defensores. Nas cadeiras perfiladas ao lado da porta de entrada, ao longo da parede, observávamos o desenrolar das sessões. Na maior parte dos casos, as partes aparentavam constrangimento de estar frente a frente, o que fazia com que se sentassem meio de lado nas cadeiras, em direção à juíza, com olhar cabisbaixo. Esta iniciava a audiência fazendo uma síntese do caso, para logo em seguida perguntar sobre como estava a situação e se a demandante gostaria de continuar com as medidas e com processo-crime. Outras perguntas também eram recorrentes, como se o casal tinha filhos. E, direcionada ao autor, a juíza retoricamente questionava: “*O senhor sabe que o caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia é a violência doméstica?!*”. Vejamos uma audiência no detalhamento. Ao chamado do escrevente, a demandante entrou na sala acompanhada por sua advogada. Ela chamava a atenção: tratava-se de uma mulher branca, alta – que aparentava sê-lo ainda mais com a sua sandália plataforma –, de meia idade; usava cabelos médios louros e vestia uma calça branca, combinada com uma blusa azul com detalhes em renda, maquiada com esmero, e caminhou com altivez e segurança até o lugar indicado para se sentar. A juíza dirigiu-se a ela e perguntou se se importaria de ficar frente a frente com o acusado. Diante de sua negativa, o acusado é chamado a entrar. Ele, um homem branco, de baixa estatura, de meia idade, calvo, parecia meio atrapalhado com a situação, entrando sem saber para onde se dirigir e carregando carteira, celular e chaves nas mãos. Vestia calça jeans, camisa esportiva polo branca, tênis, pulseira de prata e um relógio que chamava a atenção pelo tamanho. Estava desacompanhado e passou a ser orientado por uma das defensoras, que indicou o lugar onde deveria sentar-se. A ocorrência referente ao caso fora registrada no dia 30 de junho de 2019; e a medida protetiva, expedida até janeiro de 2020, totalizando seis meses. A juíza perguntou se ela queria seguir com a medida protetiva e o processo-crime, ou se desejaria retirar, ao que ela respondeu: “*Se eu retirar, ele vai para de me seguir? Ele vai ir na casa de minha mãe, seguir incomodando a mim e ao meu esposo? Eu moro com minha mãe!*”. Ele a interrompeu e começaram a dis-

cutir; acusou a família dela de ter-lhe roubado o celular. O promotor, exaltado, interveio, aumentando o tom de voz para se sobrepor à discussão em andamento: “*esse não é lugar de discussão! A senhora tem registro dessa acusação?*”. Ela disse que sim, que chamou a polícia, reiterando que o acusado ia embriagado para a frente da casa dela “*fazer cavalo de pau*” com o carro. A juíza interrompeu, também aumentando o tom de voz, argumentando que ali não era lugar para discutirem e que ela fizera apenas uma pergunta: se ela queria seguir com o processo-crime e a medida ou não, finalizando com a pergunta sobre onde moravam. A demandante respondeu que moravam no mesmo bairro – classe média baixa, distante do centro da cidade – e insistiu contando que há duas semanas ele estava de carro na frente de sua casa, fazendo “*cavalinho de pau*”. E ele rebateu, dizendo que quem descumpriu a medida protetiva fora ela, indo à sua casa pegar dinheiro para “*beber e cheirar pó*”. A briga se tornou mais intensa após essa acusação, com ela solicitando que ele provasse do que a estava acusando. Ele contra-argumentou, asseverando que tinha uma testemunha que provava o que dizia, ao que ela rebateu em tom desafiador: “*Então traz, meu anjo*”. É a primeira audiência desse caso. O promotor interveio dizendo que as acusações eram muito sérias. A juíza tentou retomar a audiência, explicando à demandante como funcionava aquela audiência sobre a continuidade e o processo-crime. Em meio à explicação, a demandante interrompeu-a novamente, ao que reagiu com tom de voz alto: “*Isso aqui não é brincadeira. No momento que tu vais atrás dele, tu perdes toda a razão!*”. O promotor volta-se para a demandante: “*se o que ele está dizendo de ti é certo, é muito grave*”. E, voltando-se ao acusado, complementou: “*toda vez que ela for atrás do senhor, registre*”. O homem, encorajado pelo promotor, prosseguiu contando que a sua atual esposa já havia registrado uma queixa na polícia contra a demandante. Como os ânimos estavam exaltados, a juíza solicitou à acusadora: “*a senhora aguarde lá no saguão*”. Logo em seguida, o acusado continuou: “*ela está só mentindo...*”. Uma das defensoras lembrou à juíza que ela ainda não dissera “*aquilo*” hoje, ao que a juíza reagiu: “*Ah, é. Eu costume*



*dizer que o caminho mais curto para o homem de bem ir pra cadeia é a violência doméstica*". Ao que a defensora complementou: "e só quem pode ser preso é o senhor, ela não". A juíza seguiu com a pergunta se havia ocorrência das desobediências. Ele interrompeu a sua fala, ao que ela reagiu, aumentando o tom de voz: "o senhor deve aguardar eu falar para depois responder". Ele, baixando a cabeça, aquiesceu: "sim, senhora". Então, ela continuou: "O senhor tem que ficar ciente de que, toda vez que houver qualquer situação que ela se aproxime do senhor, tem de chamar a polícia e registrar ocorrência de desobediência". A juíza solicitou que a defensora chamasse a acusadora de volta. Ao retornar, a juíza lhe perguntou: "a senhora quer continuar com o processo-crime?". A mulher rebateu, dizendo que a medida protetiva não adiantava. A juíza, impaciente, retrucou: "como assim, não adianta? Poder ser ou tá difícil? [silêncio na sala, e a juíza continuou] Vocês têm filhos?". Frente à resposta negativa, ela continuou: "pois então não existe vínculo. Por que a senhora vai atrás dele?". A mulher insistiu em dizer que era ele quem ia atrás dela. A juíza disse-lhes, então, que o processo iria para o ministério público e depois haveria audiência de instrução. O promotor interveio e lhe disse: "mas tem que provar que ele vai atrás. O que ele falou da senhora aqui é muito grave, se a senhora fez. Se ele vai atrás, dificulte, não receba, pegue testemunha, filme". O acusado, metendo-se na fala do promotor, retrucou: "eu nem procuro, nem precisa. É ela que vai atrás de mim". O promotor voltou-se para ele e disse: "dá parte dela cada vez que ela for". O acusado: "Mas ela é mulher, né? Tá tudo do lado dela". Ao que a juíza respondeu: "não, é a lei! Preste atenção no que eu estou falando: o caminho mais curto para o homem de bem ir pra cadeia é a violência doméstica. O senhor vai ter o momento oportuno de se defender", dispensando-os em seguida. Ela saiu da sala seguida por sua advogada. E ele, ao levantar-se e direcionar-se para a porta de saída, contou que perdera o celular na frente da casa dos parentes dela e estava sendo chantageado com o vazamento de fotos íntimas e vídeos deles para a atual esposa. Disse: "os parentes dela colocaram ela na minha cama e agora estão ameaçando mandar as fotos pra minha mulher. Minha mulher não merece isso,

*doutora*”, já saindo da sala. No intervalo entre esse caso e o próximo, o promotor, a defensora e a juíza comentaram sobre o caso. O promotor comentou: “*Ex-mulher que incomoda é a pior coisa que tem. E o que ele estava falando dela é muito forte para ser mentira...*”. Em resposta ao comentário, a defensora disse: “*vocês viram a altura do salto dela? Não sei, não...*”. E todos riram.

A relação entre Estado e família não é nova para as pesquisas antropológicas, sobretudo no que tange à ingerência estatal sobre as famílias das camadas urbanas de baixa renda. Claudia Fonseca há décadas vem etnografando essa relação e suas transformações nas suas mais diferentes manifestações (ver Fonseca, 1995, 2000, 2008, 2011, 2016, entre outros). O que emergiu como uma eloquente recorrência no contexto etnografado diz respeito à persistência da combinação entre uma certa moralidade (Fassin, 2018) associada a concepções de família e convenções de gênero, por um lado, e um sistema de pensamento pautado pela lógica econômica que engendra a máquina pública e a sociedade civil, de outro, constitutivos do campo de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Para dar conta desta relação particular entre a disseminação de uma certa perspectiva familista, moralidades e “artes de governar” (Foucault, 2020 [2004]) relativas à violência contra as mulheres, encontrei, nas análises de Wendy Brown (2019) sobre a racionalidade neoliberal e de Melinda Cooper (2012, 2015, 2017) sobre o lugar ocupado pela família como valor e princípio moral nessa racionalidade, inspiração e possibilidades de diálogo para compreender os fenômenos com os quais me deparei na etnografia realizada.

Para Wendy Brown (2019), a racionalidade neoliberal diz respeito, de maneira geral, ao processo de atravessamento e modelação de todos os aspectos da existência pela perspectiva político-econômica, o que chama de “economicização” da vida cotidiana, pervadindo as instituições democráticas e constituindo subjetividades. Sua análise parte da experiência estadunidense e das transformações sociais da última década, apontando os meandros da ascensão da ultradireita neoconservadora, com forte poder econômico e político, que se constitui em oposição a pautas progressistas relativas ao campo dos direitos humanos e justi-

ça social. Para a autora, esse movimento direciona-se à instauração de uma cultura antidemocrática, com base numa moralidade tradicional conservadora cristã. Nesse movimento, a ideologia familista ocupa um lugar central a partir de uma moralidade tradicional (Cooper, 2012, 2015, 2017), fruto da aliança entre as ideologias neoliberal e neoconservadora.

É necessário que se reitere que o fenômeno do familismo não é novidade. Ele também tem sido o foco de intensos debates no campo da assistência social, sobretudo na problematização da relação entre Estado e proteção social, já há algumas décadas. A partir dos anos 1990, mediante as transformações em direção a um pluralismo de bem-estar social marcado pela desresponsabilização e descentralização do Estado na provisão do bem-estar social, as famílias têm sido instadas a assumir esse encargo (Santos, 2017; Alves; Miotto, 2015; Campos; Miotto, 2003). Em particular, análises têm demonstrado como a centralidade da família nas políticas sociais acaba por reforçar e reproduzir papéis tradicionais de gênero, em que os encargos do cuidado recaem sobre as mulheres (Carloto; Mariano, 2010; Mariano, 2008).

A novidade parece estar, no entanto, na força de seu persistente enraizamento e na potencialidade de complexificação do fenômeno da judicialização da violência de gênero contra as mulheres. Este, por sua vez, tem promovido uma interpretação “criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’” (Rifiotis, 2015, p. 265) na aplicação da Lei Maria da Penha. A incorporação do familismo, como uma perspectiva em disputa, à análise da judicialização, conforme emergiu na etnografia realizada, possibilita colocar em perspectiva outros aspectos dos efeitos negativos desse processo para a constituição das mulheres como sujeitos de direitos, conforme a literatura tem demonstrado (Debert; Perrone, 2018; Simião; Cardoso de Oliveira, 2016; Rifiotis, 2004, 2015; Debert; Gregori, 2008; Debert, 2006). Assim, o que interessa reter do argumento de Brown (2019) e de Cooper (2012, 2015, 2017) diz respeito às chaves analíticas proporcionadas pela disseminação de uma cultura política e de formas de subjetivação que promovem a substituição do Estado pela família na provisão do bem-estar e do cuidado associadas a um modelo de família constituído por rígidas convenções

de gênero em diálogo com uma moralidade tradicional e conservadora de fundo cristão. Em particular, destaca-se a relevância dessa disseminação na forma como incide sobre o campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, que encontra nos processos contemporâneos de judicialização uma relevante face.

Em um esforço analítico de desenvolver uma teoria etnográfica (Goldman, 2006) sobre a relação entre familismo, judicialização e violência de gênero contra as mulheres, este capítulo está organizado em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Em **A terra do não há: o enfrentamento da violência contra as mulheres em Uruguiana**, resgato os dados etnográficos relativos ao mapeamento dos serviços existentes na cidade e os significados em ação dos efeitos deletérios da retração do Estado no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres localmente. Na seção **Faces do familismo e “violência doméstica” contra as mulheres no debate público**, por meio da etnografia documental da legislação municipal sobre o tema associada à da atuação de vereadoras e vereadores, desenvolvo o argumento de que há uma disputa em torno da definição dos termos do familismo, buscando dotá-lo dos sentidos de um familismo cristão, a partir da identificação do crescente interesse de legisladoras e legisladores de denominações religiosas de confissão protestante e neopentecostal na apropriação e definição dos termos do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Esta análise se inspirará no conceito de “virada teológica” (Cooper, 2012, 2016) como um dos elementos constitutivos da racionalidade neoliberal, o que no caso analisado diz respeito à ascensão da moral cristã na definição de políticas de corte ultraliberal e incidência sobre convenções de gênero que devem ser mobilizadas no enfrentamento da violência contra as mulheres. Por fim, em **Familismo, convenções de gênero e judicialização da violência contra as mulheres**, resgato situações e sentidos produzidos, suas tensões e disputas, em torno da constituição de determinados sujeitos de direitos nos processos de judicialização por meio das etnografias realizadas nos serviços da rede local – DEAM, SAMVIV e nas Audiências *de “Maria da Penha”* –, de maneira a problematizar a perspectiva familista e as convenções de gênero articuladas nesses espaços, destacando a sua

intersecção com um importante marcador social da diferença local, o de classe<sup>9</sup>.

## **A terra do não há: o enfrentamento da violência contra as mulheres em Uruguaiana/RS**

No nosso périplo pelos serviços existentes na cidade, fomos descobrindo, aos poucos, que em Uruguaiana não há Casa Abrigo, não havia Centro de Referência da Mulher<sup>10</sup>, não há serviços para autores, não há assistentes sociais concursadas, não há peritos legistas, não há um fluxograma da pequena Rede da Mulher recém-estruturada, não há entidades da sociedade civil atuantes na temática e tampouco movimentos sociais combativos. Como disse uma das nossas interlocutoras da DEAM, *“a gente se vira como pode”*.

O que há, então? Há uma rede de atendimento à mulher em situação de violência, mínima, estabelecida entre a DEAM (em funcionamento desde 2014), a promotoria, a segunda vara criminal – que foi *“transformada pela questão de gênero”*, dado o volume de processos relativos à Lei Maria da Penha, conforme avaliação da juíza titular – e a Patrulha Maria da Penha, da Brigada Militar. Esse núcleo básico, cuja porta de entrada tem sido a DEAM, sem o estabelecimento de um fluxograma de funcionamento, interage com agilidade para a expedição da intimação para a medida protetiva (MP). As ações principais, além da expedição da MP, são de contenção em casos de descumprimento da MP, *“em que podem ficar presos por até três meses”* e que, em alguns casos, é *“um santo remédio, porque falta conscientização”*. No entanto, muitos

<sup>9</sup> Classe é um conceito tradicional da teoria social e polissêmico, dadas as mais distintas abordagens teóricas (Scalon; Santos, 2010). Nesta análise, assume o estatuto de uma categoria relativa à estratificação social no que tange às condições de vida (como renda, trabalho, educação, saúde) que posicionam desigualmente os sujeitos nas estruturas sociais. A principal atividade econômica do município é a agropecuária (rizicultura e bovinocultura), embora tenha a maioria da sua população residente na zona urbana (93%). Em 2010, a porcentagem da população economicamente ativa ocupada de 18 anos ou mais alcançava 66,4%, e 7,73% para a desocupada. Das pessoas ocupadas, 51,68% concentravam-se no setor de serviços (PNUD/FJP/IPEA, 2013). A renda per capita média local no período era de 1,4 salário mínimo (R\$ 714,26, em valores de 2010). No que tange à concentração de renda e desigualdade, no período Uruguaiana figurava entre as cidades com maior desigualdade do estado do Rio Grande do Sul, alcançando um índice de Gini de 0,57. Importa destacar a invisibilidade das questões étnico-raciais no contexto investigado, que não se impuseram na etnografia, ficando englobadas pelo marcador de classe. Essa invisibilidade foi analisada em outro momento (Fontoura; Bonetti, 2019).

<sup>10</sup> Em função da mobilização da delegada responsável pela DEAM no período, no primeiro semestre de 2020 foi inaugurado o Centro de Referência em Atendimento à Mulher Tenente Cleuza de Fátima Alves Serafim, em homenagem à primeira mulher tenente da polícia militar em Uruguaiana.

reincidem porque veem que “*não dá nada*”, segundo avaliou a titular da 2ª Vara. Há, ainda, a indicação de tratamento compulsório no Centro de Atenção Psicossocial e Saúde Álcool e Drogas (CAPS AD) e a participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), que, na avaliação de diferentes interlocutoras entrevistadas e vocalizada nestes termos pela assistente social da SUSEPE, “*não funciona efetivamente porque depois do período estabelecido [na sentença, os autores de violência] param de frequentar. O AA e o CAPS são obrigados a enviar relatório do comportamento e comparecimento dos agressores*”.

Esses dados apontam para a presença mitigada do Estado nas questões relativas às demandas dos direitos das mulheres de maneira geral e do enfrentamento da violência contra as mulheres, em específico, tanto no plano estadual quanto no municipal. Os poucos serviços existentes funcionam de maneira muito precária, seja pela falta de recursos humanos qualificados, seja por ausência de aporte financeiro. No que tange aos primeiros, como exemplo podemos citar uma afirmativa que foi recorrentemente repetida nos mais diferentes locais: a escassez de servidores concursados nos diferentes serviços públicos como a delegacia, a penitenciária, a Brigada Militar e os diferentes órgãos da prefeitura. Segundo relato da interlocutora da SUSEPE, das 82 profissionais atuantes na assistência social no município, em diferentes órgãos, apenas quatro são concursadas. O restante trabalha por contratos, o que implica uma grande circulação de profissionais e, por consequência, a descontinuidade dos atendimentos pelo rompimento dos vínculos, como o é no caso do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

A interlocutora da DEAM nos relatou que, no momento da entrevista, havia apenas dois delegados para seis delegacias (uma delegada estava em licença-maternidade) e que desde 2016 não há peritos legistas na cidade – o que faz eco ao descrito na literatura sobre o campo da assistência social no Rio Grande do Sul, em que se destacam os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de violência. Um dos principais é o desinteresse das gestões municipais, estaduais e, atualmente, da federal no enfrentamento da violência contra as mulheres, que tem implicado o não aporte de recursos, a desestruturação e a extinção das políticas públicas existentes. Em pesquisas sobre a rede de atendimento

não especializada no atendimento da violência contra as mulheres em Porto Alegre, Patrícia Grossi, Ana Rita Coutinho e João Bittencourt (2015, p. 3) apontam como principais obstáculos:

[...] profissionais [que] não possuem as condições de trabalho necessárias para dar resposta às demandas no espaço institucional, incluindo as relacionadas às mulheres em situação de violência. A falta de recursos humanos e materiais, o trabalho excessivo, a dificuldade de capacitação em relação à temática de gênero e violência; a terceirização do quadro profissional, além da falta de investimento na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Esses obstáculos têm sido analisados a partir da categoria analítica “rotas críticas” (Sagot, 2007; Meneghel et al., 2011) a partir de estudos realizados na América Latina, que descreve o percurso das mulheres em situação de violência na busca de respostas às suas demandas. Tal percurso as expõe a um processo de confronto com falta de estrutura dos serviços, falta de capacitação, a fragmentação da intervenção, fazendo com que contem sua situação inúmeras vezes a diferentes agentes e serviços, sem resolução da demanda. No caso brasileiro, as rotas críticas das mulheres em situação de violência têm propiciado ações centradas na proteção e apoio às vítimas e de punição aos agressores, suscitando o fenômeno da judicialização da violência de gênero (Gregori; Debert, 2008; Rifiotis, 2004, 2015), como se revelou ser o caso etnografado em Uruguaiana.

Nesse sentido, é fundamental problematizar as respostas que têm sido dadas às demandas da “*violência doméstica*”, pois “são permeadas de ambivalências e contradições que fazem parte do cotidiano da mulher, por envolver relações afetivas que requerem medidas de enfrentamento que vão além da prisão” (Grossi; Coutinho; Bittencourt, 2015, p. 5). O alto número de ocorrências registradas e de medidas protetivas solicitadas em 2019 (1264 e 923, respectivamente), por um lado, e o de processos em tramitação da 2ª Vara Criminal de Uruguaiana (3634 relativos à Lei Maria da Penha), por outro, segundo dados veiculados na mídia local, demonstram o vazio institucional de ações para o enfrentamento do problema que transcenda a perspectiva meramente punitivista na aplicação da LMP, em que “*as vítimas são encaminhadas para*

a assistência, que é frágil na cidade, e o agressor para a saúde”, conforme reiteradas análises entre as mais diferentes interlocuções de pesquisa e vocalizada aqui pela servidora da SUSEPE.

Além do desafio da ineficácia dos tratamentos compulsórios na área da saúde e da fragilidade na assistência às mulheres em situação de violência, a perspectiva punitivista se constitui, também, pela absoluta ausência de alternativas. Em entrevista com a juíza titular da 2ª Vara, o uso reiterado da expressão “*de mãos amarradas*” utilizada por nossa interlocutora é elucidativo do contexto local. Ao avaliar a intensa demanda da vara, ela ponderou que “*gosta de ajudar as pessoas – sobretudo o núcleo familiar e não apenas a vítima – e encaminhar para a rede de apoio*”, como o SAMVIV, a Patrulha Maria da Penha, os AAs e o Instituto Inteligente. Este último é descrito como um “consultório ambulatorial e referência em saúde mental e dependência química; faz acolhimento primário e intervenções de internações, buscas ativas e mantém o projeto Escola Inteligente dentro das escolas da cidade (...) tem oito escolas credenciadas da rede pública do município” (Dicas AG, 18/08/19)<sup>11</sup>, segundo a sua fundadora, empresária e assistente social – uma jovem mulher branca, na faixa entre os 30 e 35 anos<sup>12</sup>. “[Contudo] *me sinto de mãos atadas pelos poucos recursos da cidade*”, reitera a juíza. Em sua avaliação, “*há muito preconceito sobre o tema na cidade e, portanto, haveria a necessidade de uma conscientização da relevância do seu enfrentamento para que se tenha uma rede de apoio mais eficaz, já que um sistema preventivo não existe efetivamente*”. Ponderou que “*muitos vão ao CAPS AD para comer*” e que “*uma casa de acolhimento, tanto para a vítima quanto para afastar o agressor do lar, é algo que também não existe*”. Ela reiterou a importância de “*focar no núcleo familiar para que a criança não se torne a próxima vítima ou o próximo agressor*”; nesse sentido, apontou que “*seria necessária uma terapia familiar*”, pois acredita que “*é preciso mudar o interior da pessoa*”.

11 Informações retiradas da entrevista da fundadora ao programa Dicas AG – Andreia Grezzana, Canal no Youtube com 504 inscritos, em 18 de agosto de 2019, com 13 visualizações. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=rqdcow\\_RaC0](https://www.youtube.com/watch?v=rqdcow_RaC0). Acesso em 20 de abril de 2020.

12 A título de curiosidade e registro, a referida empresária e assistente social candidatou-se à vereança nas eleições 2020 pelo Progressistas (PP), angariando 448 votos e figurando como a oitava suplente de seu partido na Câmara de Vereadores de Uruguaiana. O Instituto possui uma página no facebook [<https://www.facebook.com/InstitutoInteligenteRS/>], em que são publicadas informações sobre as reuniões e os tipos de atendimento, a exemplo: “Amor próprio e autoestima”; “Derrubando os mitos da vulnerabilidade”; “Inteligência emocional”, bem como cartões com mensagens motivacionais relativas aos temas de atendimento do Instituto.



Segundo análise sobre a política de enfrentamento da violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul de Patrícia Grossi e Ana Rita Coutinho (2017), o estado foi o último a assinar o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência, agenda social dos governos petistas (2003-2016) voltada para as políticas para as mulheres. Além desse atraso, o estado foi diagnosticado como necessitando de investimentos e melhorias na rede de enfrentamento, tais como

[...] ampliação do quadro funcional, ampliação da Patrulha Maria da Penha, capacitação permanente dos agentes da saúde, articulação da Rede Especializada de Enfrentamento com as instituições do sistema de justiça e ampliação dos serviços de abortamento legal para o interior do Estado. As pendências do Estado estiveram basicamente ligadas à baixa articulação institucional da rede especializada de enfrentamento à violência contra a mulher, a ausência de capacitação permanente dos técnicos que lidam diretamente com o fenômeno da violência contra a mulher e a fragilidade do banco de dados em todas as instituições de justiça (id., p. 108).

Essas análises contribuem para compreendermos que o contexto das políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres em Uruguaiana não é um caso isolado; antes, é coerente com o desenvolvimento flutuante das políticas voltadas ao tema no estado do Rio Grande do Sul. O que parece ser um elemento que aprofunda essa característica e empresta cores locais à escassez de alternativas pode ser compreendido na chave das moralidades vigentes localmente. Atentemos para a menção que a titular da segunda vara fez à existência de muito “*preconceito sobre o tema*” na cidade como um dos obstáculos para o enfrentamento da “*violência doméstica*”.

Associada a essa ideia, lembramos que uma rede de enfrentamento é, em si, um construto social (Grossi; Coutinho, 2017), que demanda, além de instituições, um conjunto de relações, de sujeitos e de valores em interação. Nesse sentido, no que tange à sociedade civil, reiterando a ideia do “*preconceito sobre o tema*”, não há organizações voltadas para o tema da violência contra as mulheres, assim como os movimentos so-

ciais são quase inexistentes na cidade<sup>13</sup>. Um dos indícios dessa fragilidade ativista está na própria existência e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIMU), órgão fiscalizador e deliberativo, voltado à promoção de “políticas destinadas a assegurar os direitos da mulher como cidadã” (Uruguiana, 2013).

Criado em 1993, com composição reformulada em 2013, o Conselho conta com 16 representações, distribuídas paritariamente entre sociedade civil e poder público. Deste, compõem o COMDIMU representações das secretarias da saúde, da educação, da ação social e habitação, do esporte e lazer, de governo, da indústria, comércio, turismo e trabalho, da procuradoria geral do município e da coordenadoria regional de educação. Da sociedade civil, participam a Liga Feminina de Combate ao Câncer; a Santa Casa de Caridade de Uruguiana; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Uruguiana; Representantes do Movimento Negro; Associação dos Empregados Domésticos; Casa da Amizade; SOS Mulher; e 21º Núcleo CPERS<sup>14</sup>. Ao longo do período da investigação, poucas ações relativas ao tema da violência contra as mulheres foram promovidas pelo COMDIMU, entre elas rodas de conversa alusivas às comemorações do 8 de março em 2019 em dois Centros Regionais de Assistência Social (CRAS), das quais participamos como palestrantes junto da delegada da DEAM.

O único serviço voltado para o enfrentamento da violência contra as mulheres existente na cidade é o “*Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (SAMVIV)*”<sup>15</sup>, que não é propriamente uma entidade da sociedade civil estrito senso. Foi criado em 1989 por iniciativa da gestão municipal e funcionava junto à delegacia de polícia. Atualmente funciona no segundo andar do Fórum de Uruguiana, por meio de uma parceria entre a prefeitura municipal – que se dá pela cedência da sua coordenadora e fundadora, funcionária pública municipal lotada na secretaria de transportes – e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O serviço tem um perfil mais assistencialista, voltado a suprir

13 Com a honrosa exceção do Movimento Negro, com mobilização já antiga na cidade, cuja população é composta por 75% de pessoas autodeclaradas brancas e 25% negras (IBGE, 2010).

14 A entidade SOS Mulher Kids, como é atualmente denominada, existe há mais de 25 anos. Em sua origem, atendia mulheres em situação de prostituição, passando a atender meninas em situação de vulnerabilidade social, com a oferta de alimentação, reforço escolar e cursos de artesanato.

15 Na segunda etapa da pesquisa, o SAMVIV foi um dos serviços etnografados. A equipe de pesquisa acompanhou seu funcionamento ao longo de 12 meses.

demandas pontuais, do que propriamente ao desenvolvimento de cidadania; presta “*atendimento jurídico por advogadas voluntárias e encaminhamentos médicos, psicológicos, para cursos de formação, bolsa família, creche*”, segundo elencou a coordenadora – serviços pautados pela sua rede de relações. Em nossas interações, ela orgulhava-se em demonstrar que tem bom trânsito entre os profissionais do poder judiciário, da polícia federal, políticos locais e de expressão nacional e o empresariado local, a quem recorre para garantir doações de alimentos, vestuário e produtos de higiene para “*as suas mulheres*”, como a coordenadora costumava referir-se às atendidas pelo SAMVIV.

Na cidade, raramente vê-se uma menção ao Serviço por sua sigla ou nome; antes, ele é conhecido como “*o serviço da dona Fulana*”. Associada a essa característica está a necessidade de pessoalização das relações institucionais para que algo funcione, como manifestou uma das interlocutoras de maneira mais direta, quando nos explicou como tratar dos assistidos: “*identifica potencial de algum no atendimento da acolhida, encaminha para a rede, liga para o serviço, fala com sua conhecida*”. Assim, o fato de ser natural de Uruguaiana, ter uma ampla rede de relações e ter conhecidos – ou, nas palavras de uma Conselheira do COMDIMU entrevistada ao se referir à coordenadora do SAMVIV: “*ela se dá com muita gente*” – parece ser um elemento diferenciador que possibilita o funcionamento do serviço.

Estas características da constituição e funcionamento da rede de enfrentamento da violência contra as mulheres com as quais tivemos contato por meio da etnografia nos remetem a um aspecto da racionalidade neoliberal (Brown, 2019) e seus desdobramentos no que tange às práticas assistenciais. Melinda Cooper (2012, 2016), ao analisar as reformas nas políticas de bem-estar nos EUA no pós-fordismo e o aprofundamento das políticas neoliberais voltadas para o trabalho, forneceu-nos algumas chaves analíticas relevantes sobre a intrínseca relação entre racionalidade neoliberal, familismo e a moralidade cristã. Segundo ela,

A reforma do bem-estar dos Estados Unidos representa, até o momento, a tentativa mais flagrante e incomparável de legislar o “contrato sexual” do pós-fordismo. Em linguagem inspirada pela teologia tomista da nova teoria do direito natural, o

preâmbulo de abertura do PRWORA proclama: “1) O casamento é a base de uma sociedade de sucesso; 2) O casamento é uma instituição essencial de uma sociedade de sucesso, que promove os interesses das crianças; 3) A promoção da paternidade e da maternidade responsáveis é parte integrante da criação bem-sucedida dos filhos e do bem-estar das crianças”. Essas fórmulas eram mais do que retóricas. Como parte do pacote de reformas (...), a legislação federal exigiu que os estados aumentassem seus esforços para policiar, rastrear e fazer cumprir as obrigações de paternidade, estipulando que o pai biológico de uma criança com assistência social deve ser forçado a pagar pensão alimentícia (para ser deduzido dos pagamentos da previdência social), quer a mãe desejasse ou não manter um relacionamento com ele. E, no que deve ser entendido como uma indefinição das fronteiras entre o contrato sexual livre e não livre, a legislação subsequente procurou obrigar os pais biológicos não apenas a cumprir o papel de assalariados, mas também a se casar com as mães de seus filhos biológicos. As disposições mais punitivas eram reservadas para a mãe do bem-estar solteira – o ponto culminante de várias décadas de uma nova retórica anti-bem-estar de direita dirigida aos beneficiários do bem-estar afro-americano e latino. (...) Também incluiu medidas para promover a casamentos heterossexuais na população em geral, alocando milhões de dólares em fundos de bônus para estados que pudessem demonstrar que reduziram com sucesso nascimentos ilegítimos e abortos, e reserva de orçamentos para financiar a educação pública para abstinência sexual, promoção do casamento e programas de paternidade responsável (Cooper, 2012, p. 650-651, tradução minha).

A longa citação é necessária de modo a se explicitar o modelo de família emulado pela Lei de Responsabilidade Pessoal e Reconciliação de Oportunidades de Trabalho (PRWORA) estadunidense, de 1996. Segundo a sua análise, ele é fruto da invasão da moralidade cristã protestante, construída por think tanks<sup>16</sup> responsáveis pela “virada teológica política” (Cooper, 2012, 2015), em franca consolidação naquele contexto. Assim, no contexto analisado pela autora, o familismo de moral cristã é parte fundante da racionalidade neoliberal, tributários da coalizão entre grupos econômicos neoliberais e neoconservadores.

<sup>16</sup> A autora destaca dois em particular, pela influência na política estadunidense: Dutch Calvinist Center for Public Justice e o Catholic-Hayekian Acton Institute.

Embora a autora esteja analisando um contexto sócio-histórico específico, penso que as categorias de análise propostas são inspiradoras para analisar, comparativamente, o contexto por mim investigado, dadas as recorrências das evidências etnográficas do familismo, como mencionei acima. Interessa destacar que, longe de ter seu significado unívoco e consensual, os termos do familismo estão em disputa.

### **Faces do familismo e “violência doméstica” contra as mulheres no debate público**

A escassa presença do Estado no enfrentamento da violência contra as mulheres revelou a preeminência da família, seja como um ente a ser preservado – como nas preocupações do prefeito da cidade, da juíza e do promotor –, seja como aquele que é instado a desempenhar o papel do Estado – como nos relatos da interlocutora da SUSEPE, conforme podemos perceber nas situações etnográficas que inauguram este capítulo. Ao analisar programas de intervenção social à infância e juventude contemporâneos, Patrice Schuch (2013, p. 314) aponta que a família tem sido percebida como

[...] instrumento para a promoção de novas racionalidades neoliberais que investem na responsabilização individual como mote das transformações sociais mais abrangentes (...). Um *sujeito político* fundamental para a mobilização de práticas de governo, mas também de luta por recursos, reputações e novas posições sociais.

A precedência da família como sujeito de direitos tem sido também identificada em relação aos direitos das mulheres, no que diz respeito à cidadania feminina oriunda da nova ordem democrática instaurada pela Carta Constitucional de 1988 (Bruno, 1995; Bonetti; Fontoura; Marins, 2009).

O aparente consenso em torno dos significados de família como sujeito político e de direitos, em geral, e no campo do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, em particular, tem sido desafiado. O crescente interesse político de denominações religiosas

de confissão pentecostal na apropriação e definição dos termos do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres se revelou uma presença significativa na etnografia realizada<sup>17</sup>. Nesse sentido, a análise das legislações municipais relativas ao tema dos direitos das mulheres é eloquente do ponto de vista da perspectiva familista e da crescente ascendência de uma moralidade cristã, aos moldes do que Melinda Cooper (2012) identificou como a “virada teológica”, assim como o são as mobilizações de vereadores e vereadoras acerca do tema.

Ao passo que há um significativo “número de matérias legislativas alusivas ao campo religioso protestante, seja tradicional, seja pentecostal, como a criação de datas oficiais, projetos de lei, instituições declaradas utilidades públicas ou ainda programas” (Marty; Bonetti, 2020, p. 125), há baixíssima representatividade de normas associadas ao campo do enfrentamento da violência de gênero. Estas vieram ganhando espaço, embora de maneira muito tímida, a partir de 2017, por meio da Lei nº 4.812 (Uruguiana, 2017a), que torna obrigatória a notificação pelos serviços de saúde às autoridades competentes quando houver sinal de violência doméstica, além de seu registro no prontuário médico<sup>18</sup>.

Já a Lei nº 4.835 (Uruguiana, 2017b) instituiu o Programa Quebrando o Silêncio, em novembro de 2017<sup>19</sup>, que também estabelece uma data oficial para o programa, ao quarto sábado do mês de agosto, no chamado “Dia de Ênfase contra o Abuso e a Violência”. No ano em que foi instituída a norma no município, esse dia coincidiu com o “Dia Municipal do Jovem Evangélico”. Esse programa é desenvolvido em oito países da América Latina, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, desde 2002; tem como objetivo a “*prevenção da violência doméstica*” (Quebrando o Silêncio, 2018) e é desenvolvido no âmbito escolar.

Em agosto de 2019, foi aprovado o PL nº 70/2019 (disposto dentro da Lei Orçamentária Anual – nº 5.112/2019), que previu a im-

---

17 O que chama a atenção quando comparado aos dados populacionais relativos à religião: 58,6% da população residente são católicos, 26,6% evangélicos, 3,48% espíritas e 2,37% umbandistas e candomblecistas, segundo dados do IBGE (2010).

18 Essa lei é a mesma já existente em âmbito federal desde 2003, a Lei nº 10.778, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendido em serviços de saúde públicos ou privados (BRASIL, 2003). A vereadora proponente dessa lei em esfera municipal, que estava em seu primeiro mandato pelo partido Republicanos, é enfermeira, trabalhava no interior do município e entrou para a vida política por meio dessa atuação. Nas eleições de 2020, ficou como terceira suplente de seu partido.

19 Proposta por vereador oriundo dos quadros da Brigada Militar, eleito pelo PSDB. Nas eleições de 2020, foi reeleito pelo PDT.

plementação de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), demanda apresentada pela delegada da DEAM do município e apoiada pela vereadora<sup>20</sup> então presidenta da Câmara Municipal de Uruguaiana, pelo prefeito e pelos secretários de Desenvolvimento Social e Habitação e de Planejamento Estratégico. Inaugurado em meados de 2020, o Centro de Referência tem como objetivos dar suporte às mulheres em situação de violência e ser um local de acolhimento, para que se torne possível a denúncia em um contexto de segurança. O serviço conta com orientação jurídica, acompanhamento psicológico, social e profissional.

Já em dezembro de 2019, foi aprovada a Lei Ordinária nº 5.515/2019<sup>21</sup>, que garante a prioridade de matrícula ou transferência de menores de idade que estejam sob a guarda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas escolas municipais de Uruguaiana. Em março de 2020, também foi proposta e aprovada a Lei nº 20/2020<sup>22</sup>, que tem como objetivo instituir o Agosto Lilás em Uruguaiana, com a finalidade de conscientização para diminuir os casos de violência contra a mulher e informar as “víctimas” sobre seus direitos e mecanismos jurídicos para proteção, além da divulgação da Lei Maria da Penha. Além disso, sugere que os prédios, pontos turísticos e monumentos da cidade sejam iluminados com a cor lilás no mês de outubro, assim como tem sido feito em datas comemorativas e campanhas de saúde, a exemplo do Outubro Rosa.

O protagonismo de determinadas vereadoras, perceptível na criação das normas jurídicas, pode ser também identificado na Audiência Pública sobre Femicídio e Violência Doméstica contra a Mulher<sup>23</sup>, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CCDH-ALRS)<sup>24</sup>, no dia 23 de agosto de 2019,

---

20 Vereadora eleita em seu primeiro mandato pelo Partido Republicanos e reeleita nas eleições de 2020 pelo mesmo partido, com o slogan de campanha: *Aquele que te guarda, não dorme. Salmos 121:3.*

21 Proposição de um jovem vereador pepista, reeleito como suplente pela mesma sigla, nas eleições de 2020.

22 Proposição da mesma vereadora, então presidenta da Câmara de Vereadores de Uruguaiana.

23 A audiência teve transmissão pelo perfil da Câmara Municipal de Uruguaiana na rede social Facebook e pode ser encontrada em <https://www.facebook.com/288970661535965/videos/729806554137669/>. Acesso em 26 de abril de 2020.

24 “O avanço do feminicídio e da violência contra a mulher no RS ganhou espaço de destaque na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos no primeiro ano da 55ª Legislatura. Prova disso foram as 13 audiências públicas promovidas para tratar do assunto, duas delas em Porto Alegre e 11 em diferentes regiões do estado, como Fronteira Oeste, Centro, Sul, Serra, e Região Metropolitana”. Fonte: <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=318926>. Acesso em 26 de abril de 2020.

da qual participei como uma das três especialistas convidadas a se pronunciar. A referida Audiência Pública foi uma proposição do deputado estadual, vice-presidente da Comissão, em seu primeiro mandato, eleito pelo então Partido da República (PR), atualmente Partido Liberal (PL). O referido deputado, homem pardo na faixa dos 50 anos, é também pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular e compunha a bancada evangélica da ALRS. Na audiência também esteve presente o deputado então presidente da CCDH/ALRS, no seu terceiro mandato pelo partido Republicanos, pastor da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) – homem de meia idade branco, que também fazia parte da bancada evangélica da ALRS. Na Câmara de Vereadores, à frente da organização da Audiência, estava a então presidenta da Câmara Municipal de Uruguaiana (CMU), vereadora eleita em seu primeiro mandato pelo Partido Republicanos e ligada à IURD – mulher autodeclarada branca, na faixa dos 55 anos, “*colonista social*” e formada em Direito, segundo descrição em seus perfis de redes sociais.

Na noite do evento, o auditório da Câmara estava cheio, com poucos rostos conhecidos, entre os quais as conselheiras do COMDIMU e também algumas pessoas dos movimentos sociais locais – moradia, negro, catadoras/es –, além de representações de diretórios de partidos políticos. O espaço estava massivamente ocupado por representantes das inúmeras igrejas evangélicas locais; eram pastores, bispos, com suas famílias, como soube depois. Um deles, da Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ) – uma das mais antigas e maiores da cidade – e candidato a vice-prefeito derrotado nas últimas eleições<sup>25</sup>, foi convidado a compor a mesa das autoridades; seu filho era assessor do deputado que presidia a Audiência Pública. Dando início à sessão, esse deputado comentou sobre aquela ser a quarta audiência realizada no estado e passou a falar da Casa de Acolhida à Mulher de Pelotas, uma experiência bem-sucedida de abrigo de mulheres em situação de violência. Reiterou a importância das audiências para que o governo aporte recursos para os municípios e para que, assim, possam ter mais sucesso no “*combate à violência doméstica*”.

O uso do termo *combate* chamou a atenção: todos falam em combate à violência associado à lógica da proteção à família. O deputado

<sup>25</sup> Homem branco, na faixa dos 40 anos. Nas eleições de 2020, foi eleito vereador pelo Partido Republicanos (10).



continuou falando sobre as audiências serem resultado do requerimento de sete deputados, os quais, em função da solicitação da vereadora presidente da Câmara, preocupada com a situação de violência na cidade, demandaram a audiência. Passou a explicar o regimento da audiência: as autoridades presentes teriam três minutos para a sua saudação: presidente da CCDH e vice, a vereadora, o bispo da Igreja do Evangelho Quadrangular, a representante da ONG Parceiros Voluntários, a representante da OAB e o promotor de justiça ligado à infância e juventude, muito ativo politicamente em movimentos como o Escola Sem Partido e nas mobilizações pelo impeachment da presidenta Dilma Roussef em 2016, que movimentaram a cidade. Logo falariam três autoridades convidadas, com tempo de 10 minutos, que eram: representante da Unipampa; a coordenadora do SAMVIV, nossa interlocutora de pesquisa; e uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIMU), que falou em nome da igreja católica e da sua condição de psicóloga há 30 anos na rede pública. Após as falas, o público teria dois minutos para intervenção. O presidente da sessão enfatizou que seria rígido no controle das falas, de modo a assegurar que a sessão resultasse em duas horas de gravação.

A sessão foi iniciada com um vídeo sobre o caso de Bárbara Penna<sup>26</sup>, sobrevivente de uma tentativa de feminicídio que resultou no assassinato dos dois filhos pequenos e de um vizinho que tentou ajudá-los, ocorrido em 2013 e cujo julgamento seria na semana seguinte. Após o vídeo, alguns dados foram apresentados: sobre o Brasil ser o 5º país no mundo que mais mata mulheres; sobre a lei do porte de armas, que prevê a cassação do porte daqueles homens que tenham registro de “*violência doméstica*”; sobre o PL 146/2019, que obriga as escolas a receberem matrícula de transferência de filhos cujas mães sofreram violência; sobre os casos de feminicídio na cidade; sobre a experiência de Pelotas, relativa ao Centro de Referência da Mulher (CRAM), para o qual houve a destinação de 120 mil reais a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Uruguaiana.

---

26 Após uma candidatura frustrada à Câmara dos Deputados pelo Partido Cidadania (23) nas últimas eleições majoritárias, nas municipais de 2020 Bárbara candidatou-se à vereança na cidade de Porto Alegre, pelo Partido Republicanos (10), logrando a primeira suplência de seu partido. Teve como mote de campanha o enfrentamento do feminicídio e a criação da Casa da Mulher.

Na sua saudação, o bispo da IEQ falou sobre a experiência da sua igreja em acolhimento de casos de violência e pontuou que o centro de referência é diferente de uma casa abrigo; disse, ainda, que mobilizará a sua “*comunidade para criar abrigo*” para as mulheres em situação de violência de modo a dar apoio nos primeiros dias. O comandante da BM comentou sobre a incidência diária de casos e que há mais registros aos domingos: “*manhã e meio-dia em função da ingestão de bebida alcoólica e drogas*”. Logo depois falaram as convidadas, a plateia e, por fim, as autoridades. Os temas do alcoolismo e da drogadição como os fatores definidores da “*violência doméstica*” foram consensuais entre todas as autoridades presentes e reiterados nas suas falas.

O deputado presidente da CCDH, em meio às falas das autoridades, quebrou protocolo pedindo para falar em um momento que não era o devido, pois teria de sair para outros compromissos e não poderia ficar até o final. Fez uma fala de despedida e, como quem faz uma pregação, aumentando o tom de voz, lembrou sua atuação na presidência da CCDH no atendimento às mães de filhos apenados, em que costumava aconselhá-las a ensinar a seus filhos que “*primeiro vem a cidadania, depois os direitos humanos*”. Logo em seguida, olhando para o comandante da BM presente, afirmou que a Brigada deve “*baixar a lenha em vagabundo*”, saindo logo em seguida sob os aplausos da plateia.

Ao final da audiência, em que tive uma participação mais ativa do que propriamente de observação, saí da Câmara com a sensação de que a mobilização em torno do tema e a realização daquela atividade foram um pretexto de grande valor simbólico para articulação política com vistas às eleições municipais de 2020. A postura do proponente da audiência, mais preocupado com a forma do que propriamente com o conteúdo; a impressão de que ele não estava exatamente escutando o que era dito; a rapidez com que conduzia a sessão; uma certa impaciência e indiferença aos relatos e um empenho no acolhimento do bispo; as falas mais políticas relativas aos recursos para casas abrigo e centro de referências; tudo isso me levou a ponderar que estavam em plena campanha.

Meses depois, no momento de finalização desta análise, já com os resultados das eleições explicitados, percebi que a empreitada lograra êxito, dada a reeleição de peças-chave desse cenário e do significativo

aumento da bancada do Partido Republicanos localmente. Este partido despontou como uma importante força política local, disputando espaços que tradicionalmente estavam ocupados pela oligarquia leiga, apoiado pelo universo ruralista católico. Definitivamente a bandeira do problema social da violência contra as mulheres se revelou uma importante moeda política. Apropriando-se de uma bandeira política feminista, esses novos personagens entraram em cena, ressignificando os seus termos: inseriram valores próprios do ideário cristão relativo aos modelos familiares e à noção de preservação da instituição familiar em lugar de valores pluralistas, como autonomia, direitos e igualdade, que embasam a lógica feminista de enfrentamento ao problema social da violência contra as mulheres. Parece estar em franco desenvolvimento um projeto civilizatório de viés teocrático com vistas à redefinição dos parâmetros da nossa socialidade via política institucional, incidindo em temas fundamentais da vida social como segurança e educação, conforme analisado em outro momento (Bonetti, 2016).

Ao familismo, de certo pendor cristão, como o articulado no âmbito legislativo do campo político do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres em Uruguaiana, correspondem convenções de gênero, modelos de feminilidades e de masculinidades. Se nas proposições legislativas não ficaram tão evidenciados, na etnografia realizada nos serviços e nas audiências de conciliação e verificação de medidas protetivas podemos identificar os significados em ação que dotam de sentidos as convenções de gênero que animam o familismo tal como disseminado e disputado localmente e suas moralidades.

### **Familismo, convenções de gênero e judicialização da violência contra as mulheres**

A etnografia do cotidiano dos serviços existentes que constituem a exígua rede de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres de Uruguaiana nos possibilitou compreender os fluxos, sentidos e significados produzidos nesses contextos. Uma das recorrências que surgiu da análise dos dados diz respeito às convenções de gênero e suas intersecções, sobretudo com o marcador de classe social, operando no

contexto investigado. Muito embora haja um discurso local de que o fenômeno da violência contra as mulheres seja disseminado por todas as camadas da população, as experiências dos serviços são relativas àquelas camadas de baixa renda da população local. Tais convenções podem ser percebidas na forma como as agentes dos serviços nos relataram os casos atendidos e situações vivenciadas no seu cotidiano de trabalho. Explicitar tais convenções se torna crucial para a análise, já que informam padrões morais que orientarão as relações entre agentes e demandantes dos serviços e, por consequência, o próprio funcionamento dos serviços, visando a iluminar a perspectiva familista vigente. Dessa forma, nesta seção resgato situações e sentidos produzidos, suas tensões e disputas, em torno da constituição de determinados sujeitos de direitos nos processos de judicialização por meio das etnografias dos serviços acompanhados: DEAM, SAMVIV e as Audiências de Conciliação e Verificação de Medidas Protetivas, apelidadas localmente de “*Audiências de Maria da Penha*”.

Os casos da DEAM – entre “chismes<sup>27</sup>, flores que não se cheiram e briguinhas de namorados”

A Delegacia Especializada em Atendimento a Mulheres (DEAM) foi inaugurada em 2014 e situa-se no terceiro andar do prédio da Polícia Civil, localizado na Avenida Presidente Vargas – principal via de acesso à cidade, que a atravessa até a beira do rio Uruguai. Sua ambiência é organizada de maneira a acolher as mulheres que a procuram, assim como suas crianças. Logo na chegada, há cartazes em tons de cor-de-rosa e lilás com informações sobre a *Rede Mulher*, constituída por serviços de segurança pública, como a DEAM, as Delegacias de Polícia e a Brigada Militar, e uma rede de apoio, com serviços da rede municipal de saúde e assistência social. Há, ainda, panfletos informativos sobre como identificar situações de violência e onde procurar ajudar, além de frases motivacionais, como “*Mulher é amor*”. Contígua à sala de oitiva das escrivãs,

---

27 Chisme é uma expressão de uso comum na região da fronteira. Apropriação ressignificada do espanhol, originalmente sinônimo de fofoca, “*fazer chisme*” no contexto investigado é sinônimo de fazer escândalo, provocar agitação e desconforto em um ambiente. As pessoas “*chismentas*” são aquelas que gostam de discussão e de briga. Em geral, “*fazer chisme*” é atravessado por atributos de gênero, associados ao feminino. Comumente são as mulheres as consideradas “*chismentas*”; homens, por sua vez, também podem receber o qualitativo de “*chismentos*”; no entanto, sobre eles recai uma sanção a mais – são, por meio dele, feminilizados e, portanto, inferiorizados.

separada por uma parede de vidro, há uma ampla sala com decoração colorida e muitos brinquedos, onde as crianças que acompanham as suas mães permanecem quando do momento de registro da ocorrência e oitivas, objetivando a proteção e o bem-estar emocional das crianças. Possui seis servidoras efetivas: três escrivãs, um escrivão, uma inspetora e uma delegada, todas em uma faixa etária de 30 a 50 anos e brancas. Além disso, contava com uma secretária com vínculo temporário, uma jovem parda. O atendimento às mulheres em situação de violência é realizado de segunda a sexta, em horário comercial. Ocorrências fora desse horário são realizadas na delegacia 24h (a DPPA), no mesmo prédio. Após o registro, a delegada analisa e despacha a medida protetiva, quando é o caso. O inquérito é montado e distribuído aos cartórios (que são quatro). As policiais fazem os procedimentos – investigação, oitivas – e concluem pelo indiciamento ou não. No que tange aos atendimentos, conforme nossas interlocutoras, *“geralmente, sexta-feira é um dia tranquilo – segunda é um dia mais cheio. Às vezes as mulheres apenas querem uma atenção, inventam em cima da verdade; vêm só conversar e, por isso, são mais receptivas; já os homens, não: por serem os acusados, são mais fechados”*.

Foi numa sexta-feira que acompanhamos o depoimento de Hércules<sup>28</sup>, um jovem homem branco de 29 anos, separado, pai de dois filhos, de profissão eletricitista. Vestindo o uniforme de trabalho, Hércules adentrou a sala e sentou-se no lugar indicado pela servidora, ao lado da pesquisadora, que lhe foi apresentada. Ato contínuo, ele foi informado da pesquisa e lhe foi solicitado o consentimento para a observação da oitiva. Frente à sua aquiescência, a servidora iniciou apresentando a queixa registrada por Mégara, namorada de Hércules, no dia 12 de outubro de 2018: *“Mégara diz que namoram há três meses e moram juntos há alguns dias. Alega que estava em um passeio com o namorado e um casal de amigos no carro. Então Hércules pediu para sair do carro para falar com a ex-namorada, Jocasta. Os três deram a volta na quadra; e, sem motivos aparentes, Hércules vem em direção do carro e tenta tirar Mégara de dentro dele, a agride e pede as chaves da casa”*. Ao final da leitura, a servidora perguntou se a acusação estava correta. Hércules, ainda sério, disse-lhe que nem tudo era verdade e passou a relatar a sua versão da história.

---

<sup>28</sup> Os nomes são fictícios, de modo a preservar o anonimato de nossas interlocutoras e de nossos interlocutores de pesquisa.

Afirmou que saiu de carro com o casal de amigos e que pararam em um plantão de bebidas 24h. O local estava cheio e com fila, e lá estava a ex-namorada, mas não a tinha visto até a reação de Mégara, que “*saiu do carro fazendo chisme*” e batendo nele. Hércules asseverou que não entendera o motivo da briga e continuou contando que pedira a chave de sua casa e ela o ignorou. Frente à atitude da namorada, ele decidiu ficar no local conversando com a ex-namorada, Jocasta. Segundo contou, Mégara e os amigos deram uma volta na quadra e estacionaram o carro do outro lado da rua, em sua frente, de onde ela passou a gritar para ele, mandando-o voltar para o carro. Hércules passou a imitá-la: “*O que tu fazes com essa vagabunda, que até agora pouco estava comigo?*”. Comentou que trocaram acusações a distância e que ele não queria ir embora com ela, pois “*estava passando vergonha; não ia ser bonito voltar para o carro*”. Disse que só queria a chave de casa e que nesse instante passou uma viatura da Brigada Militar (BM), e a amiga do casal a chamou. Na conversa com todos, Mégara é aconselhada pelos brigadianos a fazer ocorrência contra ele, sugestão que acatou. Ele pediu para fazer o mesmo e contou que os policiais asseveraram não ser possível, já que não eram casados. Hércules foi trazido à DPPA pela viatura, Mégara pelo casal de amigos. E, então, foram realizados o B.O. e a solicitação da medida protetiva. Hércules relatou, ainda, que a chave não lhe foi entregue, pois Mégara alegou que o apartamento era dela.

A servidora, que ouvia atentamente o relato, perguntou de quem de fato era o apartamento, ao que ele respondeu que morava com sua mãe. Aproveitou que estava com a palavra e emendou que Mégara entrara no apartamento na mesma noite e jogara todas as roupas dele na rua, afirmando que ela era ciumenta, vingativa e que gostava de brigar. A servidora perguntou se eles estavam juntos novamente, ao que ele respondeu positivamente. E ela emendou: “*tu achas bonito depois de tudo isso estarem juntos?*”. Ele diz que não, meio cabisbaixo, mas que ela o procurava, ligava para conversar e ia ao serviço dele; que não tinha o que fazer. Também relatou que Mégara e Jocasta, a ex-namorada, estavam brigando muito. A servidora orientou que Jocasta fizesse um B.O. contra Mégara. Ao consultar o sistema, a servidora informou que a medida protetiva ainda estava no sistema e que, se Mégara era vingativa,

tiva, ele deveria procurar um advogado para respaldo. Ainda o orientou a solicitar a ela que retirasse a medida protetiva, já que estavam juntos novamente, pois ele poderia ser preso em flagrante caso ela quisesse. Após as orientações, a servidora voltou a ler a acusação; ele, já mais descontraído, riu e colocou a mão no rosto, dizendo não ser verdade, que Mégara mentia. A servidora, séria, repreendeu-o dizendo que não era bonita aquela situação; e, mostrando a sua ficha criminal, afirmou: *“Já tem uma acusação sua aqui também de Maria da Penha, da Jocasta. Não é bom pra você e para a sua ficha”*. Ele se fechou e concordou. Ela reiterou que, se estão juntos novamente, ela poderia ir à Segunda Vara Criminal e retirar a queixa contra ele. Pediu que ele assinasse alguns papéis, e ele se despediu.

Após a saída de Hércules da sala, a servidora comentou que *“ele não era flor que se cheire”*. Pontuou que geralmente as ocorrências eram por umas bobagens como aquela e que não *“acreditava que o juiz tivesse dado a medida por briguinha de namorado”*. E passou a explicar o funcionamento da Medida Protetiva: *“dura seis meses, e nesse período o homem não deve se aproximar da vítima por 100 metros, correndo o risco de ser preso. A retirada da medida só é possível na 2ª. Vara, perante o juiz, pois esse vai investigar o caso, saber o que realmente aconteceu, o motivo de querer tirar a queixa e se a vítima não estaria sendo ameaçada, etc. Esses procedimentos são pensados para a não banalização da Lei Maria da Penha”*.

Logo Cronos passou à sala: homem branco, na faixa dos 40 anos, trabalhador rural – cujas marcas de sol na pele indicavam o seu tipo de ocupação –, vestido de maneira simples, com calça jeans e camisa com marcas de uso. A servidora indicou o lugar para que se sentasse; falava muito baixo e timidamente. A servidora passou a ler a acusação da *“vítima”*, apontando que esta alegava estar há dois anos junto dele e estar grávida de seis meses; relatou receber ameaças e que Cronos pedira teste de DNA, não acreditando na paternidade do filho. A servidora perguntou-lhe se a acusação era verdadeira, ao que respondeu que não, pois não fizera ameaças à *“vítima”*. Ela explicou que havia uma medida protetiva contra ele e que, por isso, ele deveria manter-se longe e não ter contato com ela. Cronos asseverou que não falava com a *“vítima”* desde que se separaram e que havia voltado para a ex-esposa, com quem foi

casado por 17 anos e com quem tem dois filhos. Disse, ainda, que ficou com a “*vítima*” por oito meses após ter se separado da sua esposa e que a “*vítima*” incomodava, ligava e xingava sua atual esposa. Ele contou que no dia 14 de outubro, dia em que aconteceu a ocorrência, a “*vítima*” ligou para a esposa dele, incomodou como sempre, e a esposa disse-lhe que queria o teste de DNA. Por esse motivo, a “*vítima*” ficara enlouquecida e fora à DEAM. A servidora aconselhou-o a procurar um advogado para a investigação de paternidade e que a atual esposa poderia fazer um B.O. contra a “*vítima*”. Ele concordou, agradeceu e se despediu.

Nesses relatos aparecem algumas recorrências no que tange às convenções de gênero que informam a perspectiva familista. Um primeiro elemento a ser destacado refere-se às explicações para os atos violentos e sua relação com o uso de álcool e drogas como um problema associado aos homens e atributo da masculinidade. Nos diferentes contextos do universo da pesquisa, foi recorrente a menção ao uso dessas substâncias como justificativas para a violência, como, por exemplo, na entrevista com a titular da 2ª Vara criminal. Segundo seu ponto de vista, a violência doméstica estaria geralmente ligada ao álcool ou às drogas, pois uma das frases que ela mais escuta nas audiências é: “*se ele não bebe, é uma rica dumá pessoa!*”. Frente a isso, defende que o problema da violência doméstica, como uma questão de saúde pública, deve ser “*pego na raiz*”. Não por acaso, a ocorrência entre Hércules e Mégara se deu em um dos vários empórios de bebidas espalhados pela cidade, de funcionamento 24 horas, que reúnem muitas pessoas em seu entorno e são palcos de muitas brigas.

Associada a essa característica da masculinidade está a preocupação com a imagem pública: frente ao escândalo provocado pela namorada em público, o “*chisme*”, Hércules sentiu-se exposto e sentiu vergonha, o que é corroborado pela orientação da servidora à pesquisadora sobre os homens serem mais refratários à observação por serem os “*acusados*”. Frente ao *chisme*, ele foi instado a assumir publicamente uma postura de contrariedade à namorada, afinal “*não ia ser bonito voltar para o carro*”, ou melhor, ele não poderia demonstrar fragilidade ou submissão em acatar publicamente a ordem da namorada. Na avaliação da agente, contudo, como ele é um homem com “*antecedentes de Maria da Penha*”, o não bonito era, “*depois de tudo isso, estarem juntos novamente*”.



Outro aspecto associado às convenções de gênero está na suspeição acerca das atitudes femininas: a possível manipulação da gravidez, que necessitaria de comprovação de DNA, é um eloquente exemplo da insídia feminina, também implicitamente presente nas reflexões e orientações que a agente fez em relação às Medidas Protetivas e a seus usos abusivos. Essa convenção de gênero aparece de diferentes maneiras, nas interações observadas ao longo desse dia na DEAM. Não é de espantar, portanto, que as agentes tenham recebido a pesquisadora dizendo que ela teria facilidade em falar com mulheres pois estas, quando procuram a DEAM, buscam atenção e conversa e que, para conseguirem, “*inventam em cima da verdade*”. Nos relatos ouvidos, as mulheres são “*ciumentas, chismentas, nervosas, de temperamento difícil, alteradas, bravas, imprevisíveis, incomodativas, persecutórias e vingativas*”, frente às quais há de se proteger, pois, caso não consigam o que querem, podem fazer uso da Medida Protetiva para prejudicar os “*acusados*”. Esses repertórios de gênero, constitutivos de modelos de feminilidades e de masculinidades, estão presentes, também, nos relatos sobre os atendimentos no SAMVIV.

#### SAMVIV – “os bons maridos e as mães com crias ao pé”

Como já referido anteriormente, o SAMVIV é o único serviço alternativo – de natureza mista – voltado exclusivamente para o apoio a mulheres em situação de violência na cidade. De perfil assistencialista, o SAMVIV presta informações e encaminhamentos para diferentes serviços do município, oferece assistência jurídica voluntária e uma escuta e aconselhamento às mulheres, por meio de sua coordenadora, uma senhora na faixa dos 75 anos, parda, divorciada, com filhas e filho adultos e netos. A etnografia realizada no serviço nos possibilitou identificar a recorrência de repertórios de gênero que informam modelos de feminilidade e de masculinidade percebidos como complementares, com uma nítida separação e desempenho de funções na organização familiar, cujo foco central deveria ser o cuidado com as crianças. Tais repertórios de gênero são atravessados por repertórios de classe, como um importante marcador social da diferença operando no campo.

Num dia como outro qualquer do Serviço, de poucos atendimentos, a coordenadora e uma das advogadas voluntárias, uma jovem mu-

lher branca, na faixa dos 25 aos 30 anos, passaram a analisar o caso do primeiro atendimento do dia. Era a segunda vez que a atendida buscara o serviço – desta vez, pareceu-lhes mais aberta e contara mais detalhes sobre seu caso. Segundo a coordenadora, que a ouviu ao longo da manhã, ela buscava ajuda para se separar do marido, com quem estava há 23 anos, tendo relação estável há 16 anos. Tem duas filhas, uma de 14 e outra de 8 anos, com o atual marido; e um filho de 22 de uma relação anterior, mas que mora com o avô paterno desde os 13 anos de idade. A Coordenadora remarcou que a atendida repetira várias vezes que a sua *“casa é cheia de equipamentos eletrodomésticos e que os armários estavam sempre cheios de comida”*; que *“o marido era um homem bom, pois sempre tinha comida em casa, mas a racionava: cada dia uma das filhas ficava sem comer”*. Contou que a atendida disse a ela que *“fingia comer, para depois dar a sua comida para a que não havia comido”*. Ela buscou ajuda para se separar depois de uma briga e estava com uma medida protetiva. Contou que ele entrou na casa, quebrou o celular dela, as formas de bolo, entre outras coisas.

Na avaliação da coordenadora, foi a própria atendida quem o deixou entrar e, por isso, havia retornado ao SAMVIV, preocupada. Além disso, outra coisa que a levou até lá foi um bilhete que encontrou, da filha mais velha. Os bilhetes diziam coisas como *“só quero ir pro céu, com minha mãe, irmã, Mickey [seu animal de estimação]... ou só eu mesmo”* e *“só quero que essa vida acabe logo, quero sair dessa vida”*. A coordenadora reafirmou preocupação com a menina, pois a viu apática, pouco desenvolvida para a idade. Já a mais nova apresentava comportamento agressivo, disse que queria matar o pai, que iria bater nele, finalizando com o comentário: *“Deus que me perdoe de dizer isso, espero estar errada, mas parece que essa mulher está mais preocupada com o armário cheio de comida do que com as filhas. As mulheres esperam chegar no último ponto para se separar. Essa está com ele há 20 e poucos anos! Imagina o que ela já não passou, e denunciou só agora”*.

A advogada emendou, apontando a rotina do serviço: *“elas chegam, a gente atende, pega a ocorrência, esperam as medidas protetivas, nor-*

*malmente têm uns quatro filhos ao pé<sup>29</sup>, querem pensão, querem separar, às vezes chegam na audiência já estão juntos de novo. A gente não se surpreende mais com os casos...*”. A coordenadora corroborou, asseverando que “é doloroso ver o item filiação na ficha. *Pai, pode ter vários; mas mãe é só quem pariu*”. E passou a mostrar o registro do caso no formulário do serviço em que constavam a ocorrência, o encaminhamento e, excepcionalmente nesse caso, as cópias do bilhete da filha. Nos detalhes do caso, consta que a casa é da atendida, pois é herança da sua mãe. Para intimidar a mulher, o “acusado” tende a dizer que “*vai tirar tudo dela, alegando que só ele trabalha*”. Para defesa da mulher, a coordenadora disse que, para ele trabalhar, ela tinha de lavar roupa, fazer comida, tudo para ele conseguir trabalhar também. Lembrou-se de que já trabalhara com um juiz que dizia: “*a cama, fogão, geladeira, mesa e cadeira jamais saem de casa, pois os filhos quase sempre ficam com a mãe*”.

No diálogo encetado entre a coordenadora e a advogada, podemos perceber os significados em ação atribuídos às convenções de gênero reproduzidas no fluxo cotidiano do serviço, articulados com evidentes atributos de classe. O homem trabalha e provê a casa, dá condições de vida confortáveis: equipamentos e alimento. A mulher fornece condições para o trabalho masculino: cuida da casa e da prole para o homem trabalhar e suporta as dificuldades na relação (aguentou 20 anos). Algo é dissonante no roteiro familiar: ele se torna violento e há uma briga; por meio dela, a destruição dos signos da vida confortável – ele quebra o celular da mulher e suas formas de bolo e, mais grave, raciona o alimento para a sua prole. Há a preocupação das agentes do SAMVIV com a prole, de que se origina uma avaliação moral da demandante: a mulher estaria mais preocupada com a comida do que com as filhas. O reforço dessa avaliação se dá pela percepção das agentes em relação ao pesar sentido no preenchimento do item filiação no formulário de atendimento e a uma animalização das mulheres que solicitam pensão para os pais de seus diferentes filhos: ter muitos filhos e de diferentes pais é algo condenável do ponto de vista dos seus parâmetros, mas é compreensível. Para a coordenadora, trata-se de “*uma prova de amor*”, ou seja, uma criança

29 A expressão utilizada pela advogada é muito característica da região da fronteira oeste gaúcha, marcada pela pecuária de extensão. Nos remates de gado, ouve-se a oferta de reses com crias ao pé, algo que valoriza o produto a ser vendido por sua capacidade reprodutiva. Contudo, a utilização dessa expressão em referência a mulheres pobres tem o intuito oposto: demarca a desvalorização da fêmea humana.

concebida na nova união reforça o vínculo entre o casal, revelando-se a manifestação do laço amoroso.

Outro aspecto dessas convenções de gênero e classe surge na preocupação das agentes, autoposicionadas como mediadoras de dois universos morais distintos – o da vida cotidiana das famílias pobres locais e o das instituições estatais –, com a forma como as atendidas interagirão nos espaços do sistema de justiça e segurança. Os espaços da segurança e da justiça são espaços “*formais*”, que requerem postura, vestimentas e linguajar apropriados e que, também por esses motivos, devem ser tratados com seriedade, sobretudo no que tange às denúncias. Uma das preocupações da coordenadora é com a aparência de respeitabilidade das “*suas mulheres*”, como costumava a ser referir às mulheres atendidas pelo SAMVIV, o que envolve tanto a aparência física quanto a postura e o linguajar utilizado em meio aos espaços “*mais formais*”, como a Delegacia de Polícia e o Fórum. Para tanto, contou-nos que costumava angariar doações de roupas que pudesse oferecer para aquelas mulheres que chegavam ao serviço com roupas mais curtas ou ainda com pouca roupa no rigor do inverno local, de modo a garantir um bom atendimento, orientando-as sobre como se dirigir às autoridades de justiça e segurança, “*evitando o uso de termos chulos*”.

Como pudemos perceber nas situações de campo, as preocupações da coordenadora não são infundadas. As vestimentas, signos importantes que expressam, entre outras coisas, atributos de gênero e de classe, são elementos que, irrefletidamente, parecem contar na interação entre os sujeitos do campo – como o sapato plataforma da litigante, conforme observado na “*audiência de Maria da Penha*” e destacado acima. Assim, conforme já enunciado na introdução, as convenções de gênero articuladas às de classe, que informam as concepções de família recorrentes na etnografia do SAMVIV, são também reproduzidas nas audiências de conciliação e verificação de medidas protetivas. Nestas, pode-se perceber que, em nome “*da saúde da família*”, as convenções de gênero entram em disputa: os homens, instados a serem “*de bem*”, e as mulheres, “*empoderadas psicologicamente*”, como entes na família, precisam ser tratados.

## Nas “Audiências de Maria da Penha – os homens de bem e o curto caminho para a cadeia”

“*Não defendo ninguém, sou juíza e tenho que ser imparcial, mas sou a favor da causa, do bem do núcleo familiar*”, reafirmou a juíza titular da Segunda Vara de Uruguaiana em conversa conosco, cujas palavras ressoam na decoração da sala de espera das audiências, quando da nossa primeira visita ao local. Ao sairmos do elevador, deparamo-nos com cartazes cor-de-rosa, decorados com purpurina prateada, em que se lia: “família”, “amizade”, “não às drogas”, “paz”, “respeito”, “amor”, “carinho”, “Maria da Penha Lei nº 11.340”. As frases decorativas acompanhavam uma bandeira com a inscrição “Campanha Justiça pela paz em casa”<sup>30</sup>. Depois fomos saber que todos esses elementos estavam relacionados ao mutirão do Justiça pela Paz em Casa que ocorrera na semana anterior. Na Segunda Vara, a maior parte dos processos refere-se a casos enquadrados na Lei Maria da Penha e diz respeito, em sua maioria, a contendas entre ex-casais, mas há, também, casos entre irmã e irmão, mãe e filho, filha e pai. A família é, sem dúvida, a grande causa a ser defendida naquele espaço – não raro a juíza precisar intervir nos casos em que o casal querelante tem filhos, ajustando pensões alimentícias e orientando para que haja mediação de outras pessoas para a visitação das crianças. Esse foi o caso de uma das audiências que observamos e que importa resgatar.

Era a 17<sup>a</sup> audiência do dia. A jovem mulher branca entrou na sala com a filha bebezinha nos braços. Tinha um estilo juvenil contemporâneo de vestir: muito magra, usava os cabelos descoloridos com mechas roxas. Sentou-se com a bebezinha em seu colo, frente a frente com um jovem homem branco. Olhando para a criança, a juíza comentou: “*Como ela olha pra ele! Quer ir com o pai!*”. E perguntou se a demandante queria seguir com a medida protetiva e com o processo-crime, comentando que também que era preciso ver a pensão alimentícia da menina, o que não era o foco da presente audiência. Antes de responder

---

30 Trata-se de um programa criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais em desenvolvimento desde 2015, voltado para o fortalecimento da Lei Maria da Penha e celeridade dos processos relativos à violência de gênero contra as mulheres. Funciona por meio de esforços concentrados em três momentos ao longo do ano, aludindo a datas importantes do calendário feminista: março, agosto e novembro. Mais informações disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

à juíza, a moça dirigiu-se ao rapaz e perguntou-lhe: “*vai adiantar ficar com processo? Tu vais parar de xingar, caluniar, sem ROMU me falar que tu tá na frente de casa?*”. A juíza interveio e dirigiu-se ao rapaz: “*tu não podes descumprir a medida*”; ao que ele retrucou: “*eu não vou descumprir, eu vou mudar de estado*”. A juíza orientou que, nesse caso, ele deveria manter telefone e endereço atualizados, ao que respondeu não ter. O promotor interveio: “*Não tem contato, nem endereço, tchê? Vamos deferir aqui. Tu achas que a gente aqui é idiota? Acha que o ministério público é idiota? Não dá endereço, não dá telefone, não quer pagar, não quer dar endereço, não quer dar telefone... não vem bancar o espertinho. Que culpa que tem a criança, tchê? Vamos estabelecer a pensão agora. E, se não pagar, cadeia*”.

O rapaz, tentou se defender: “*Quando eu tentei ajudar ela, ela registrou ocorrência*”. E a juíza: “*Mas a criança não tem nada que ver!*”. O rapaz afirmou querer o exame de DNA da criança. A moça, como quem contra-argumenta, declarou que ele não queria pagar pensão da filha porque ela já estava com outra pessoa e que a menina não queria ir com ele. O promotor interveio dizendo que o que ela estava fazendo, ao afirmar que a criança não quer ir com o pai, não existia, pois era muito pequena para isso. E completou: “*esse papo eu conheço, isso é alienação parental. Vai no processo e pode perder a guarda. [dirigindo-se ao ex-casal] É uma pouca vergonha dos dois. Na hora de fazer os dois se entendiam, agora fazem isso. A criança não tem culpa. Nós não temos paciência com gente que não está nem aí com suas responsabilidades. A lei é para todos; não estamos aqui para passar a mão na cabeça de ninguém... A justiça não passa a mão na cabeça de ninguém, nem tua e nem na dela*”. A juíza interferiu: “*só da criança, né, doutor?*”.

E, ato contínuo, decidiu regularizar a pensão alimentícia, solicitando os documentos da criança, ao que a mãe respondeu: “*eu vim pra Maria da Penha, não alimentos. Não trouxe a certidão dela...*”. A juíza solicitou que a mãe desse a criança para o pai segurar, ao que o pai respondeu que a criança iria chorar. Mesmo assim, a juíza e o promotor insistiram, e a defensora apoiou. Como anunciado, a bebê começou a chorar inconsolavelmente. A juíza ordenou que a criança fosse devolvida para o colo da mãe e que o pai se sentasse ao lado para que ela se

acostumasse. A situação piorou; não havia o que fizesse a criança parar de chorar. A juíza mandou sua assessora trazer alguns brinquedos da sua sala para entreter a bebê, enquanto tentava regulamentar a pensão e a visitação. A mãe começou a andar com a criança pela sala, de maneira a acalmá-la. A juíza perguntou se a bebê poderia comer pirulito; com a concordância da mãe, levantou-se, foi até a sua sala e retornou com o doce, o que finalmente fez a menina se acalmar.

Dando seguimento aos procedimentos, a defensora questionou o rapaz sobre ele não saber o seu próprio endereço, ao que ele respondeu que estava na casa de parentes e que trabalhava com o pai na sua empreiteira. A juíza perguntou se ele estava decidido a se mudar para outro estado, e ele disse que iria a trabalho por alguns meses, mas retornaria para as audiências. Ela perguntou quanto ele estava disposto a pagar, ao que respondeu que entre 300, 350, mais roupas ou o que a menina precisasse. A juíza informou que o padrão é 30% do salário mínimo vigente. E a defensora disse o valor correto: R\$ 299,40, que teriam de ser depositados a cada dia 10, numa conta do banco Itaú. A defensora mais velha sentou-se ao lado do rapaz e comentou discretamente: “*não tem nem como pedir DNA, ela é a tua cara!*”. As visitas ficam acordadas de forma livre. A juíza orientou que a mãe precisará ir com a menina no começo, até ela se aproximar do pai; e sugeriu que o pai fosse até a casa da avó materna para ver a bebê, já que ela cuidava da criança quando a mãe ia para a faculdade.

A juíza voltou-se para a moça e perguntou quanto tempo ficaram juntos, ao que ela respondeu que foram quase quatro anos. Frente à resposta, a juíza comentou que esse acerto poderia ser uma possibilidade de retorno ao relacionamento, ideia rapidamente rechaçada pela moça, reiterando que já estava em outro relacionamento. Meio desanimada com a resposta, a juíza perguntou: “*tu tens certeza que quer a medida? Tu achas que precisa?*”. A moça abaixou a cabeça e disse: “*pode tirar, doutora*”. Então, o promotor interveio: “*Eu estou só esperando um de vocês quebrar o pacto para eu entrar em cena!*”. Eles assinaram os documentos necessários e foram dispensados. No intervalo até a audiência seguinte, juíza, defensora e promotor comentaram que a criança era “*uma moeda de troca*”, pois a mãe não queria deixar o pai vê-la porque não pagava pensão. E o promotor finaliza: “*Como é a visão leiga da coisa: não*

paga, não tem direito”. E a juíza, animada, complementou: *“Essa valeu a pena. Acabou sendo uma audiência de família, como tem que ser”*.

O esforço pró-união familiar que se pode verificar nas disposições das e dos agentes públicos na interação com as partes ao longo da cena narrada foi recorrente nas audiências de maneira geral.

Em meio a elas, a juíza distribuía muitos aconselhamentos aos casais litigantes, na expectativa de que as tensões fossem superadas e houvesse reconciliação em nome da *“saúde familiar”*. Convencida de que uma *“terapia familiar é necessária, pois é preciso mudar o interior da pessoa”*, a titular recomendava a busca por tratamento terapêutico e as palestras gratuitas do Instituto Inteligente. Como anteriormente mencionado, entre os aconselhamentos dispensados pela titular da segunda vara, um se destaca pela frequência com que é usado. Costumava alertar os autores de violência que *“o caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia é a violência doméstica”*. A frequência e popularidade do conselho ensejam a articulação de determinadas convenções de masculinidade e moralidades que constituem a perspectiva familista, a qual tem na proteção das crianças seu maior foco. Essa perspectiva, por sua vez, costuma ser apresentada no espaço das audiências e reiterada pelas agentes da justiça. Em outra audiência observada, a combinatória desses elementos se destaca.

Ao ser chamado, o ex-casal entrou. Ambos na faixa etária entre 35 e 40 anos: ela branca, cabelo liso com luzes loiras; e ele pardo, com o rosto avermelhado de sol. Sentaram-se nos respectivos lugares indicados, evitando se encarar. Ela estava sem advogado, pois estava noutra audiência. A juíza iniciou a audiência, apresentando os dados do caso: a ocorrência fora registrada no dia 9 de julho de 2019. Houvera injúria, e a medida protetiva fora expedida em 15 de julho daquele ano. Perguntou à mulher se queria manter o processo-crime e a medida protetiva. Ela disse não precisar mais da medida, pois não houvera mais ameaça, e indicou que queria saber da parte dele qual seria o seu posicionamento. Ao que a juíza ensinou: *“a audiência é para ouvir a senhora, se quer manter a Medida Protetiva. Vocês têm filhos?”*. Frente à resposta positiva, a juíza continuou: *“filho é um vínculo para o resto da vida; é mais um motivo para o processo ser arquivado”*. Perguntou, então,



se o ex-casal estava conversando. Com a concordância dos dois, a juíza explicou que estavam descumprindo a MP e que era caso para prisão, finalizando: *“vou dar um conselho a vocês: busquem tratamento, a rede de proteção, Instituto Inteligente, toda quinta. Esse é um lugar de ouvir... tem que ter vontade, coração aberto. Lá eles falam de álcool, drogas, problema de violência doméstica, empatia, se colocar no lugar do outro... Droga no sentido amplo: se eu tomo quatro ou cinco analgésicos para uma lombalgia, eu já sou viciada. Na próxima quinta, vão lá, vai ser bom para vocês”*. E entregou os panfletos do serviço.

Em outra audiência, com uma situação um pouco distinta das anteriores observadas, o autor chegou algemado. Ele estava preso há 10 dias por flagrante de descumprimento da medida protetiva. A jovem mulher negra, que não aparentava mais de 25 anos, entrou primeiro e sentou-se. A juíza logo lhe perguntou como estavam as coisas e se teria problema em falar na presença dele, ao que respondeu que não. Ato contínuo, a juíza solicitou que o autor entrasse na sala: um jovem homem branco, aparentando entre 25 e 30 anos, vestindo um jeans surrado, uma camiseta azul, e algemado. Ele foi conduzido por dois policiais, que logo retiraram as algemas para que ele pudesse sentar-se. A ocorrência fora registrada no dia 1º de março de 2020, e a *“vítima”* fizera exame de corpo de delito na UPA. A juíza perguntou se eles já haviam tido outra audiência, pois lhe pareciam familiares. A mulher respondeu afirmativamente, pois estivera lá por outra ocorrência com ele, quando estava grávida de sua filha mais nova. O casal tem duas crianças, uma de 6 meses e outra de 2 anos. Ela tinha medida protetiva, mas eles reataram e, por isso, fora revogada. A juíza voltou-se para o homem e perguntou-lhe: *“tu já tinhas sido preso antes?”*. Cabisbaixo, respondeu: *“não, senhora”*. Ela continuou interrogando-o: *“faz quantos dias que tu estás preso?”*. Respondeu que havia 10 dias. E o promotor, apropriando-se do bordão da juíza, sentenciou-o: *“Olha, rapaz, vou te dizer uma coisa: o caminho mais curto para o homem de bem ir pra cadeia é a violência doméstica. Tu viste, né?”*. A juíza, voltando-se agora à mulher, perguntou-lhe se trabalhava, ao que respondeu: *“Agora mais. Ele tem uma lancheria; era eu que cuidava, mas agora está fechada”*. E a juíza, com ar de espanto: *“e tu tá trabalhando no que agora?”*. Ela: *“Eu estou fazendo xis para vender,*

em casa”. A juíza: “tua família te ajuda, te apoia com as meninas?”. Ela, desanimada, comentou com um: “não, quem dera...”.

Nesses excertos da etnografia dos serviços, um aspecto relevante do familismo se explicita. Nos diferentes contextos, com diferentes ênfases, pode-se identificar um processo de disseminação e inculcação de valores relativos a um ideal de família, ao qual correspondem determinados modelos de feminilidades e masculinidades, com foco na proteção e no desenvolvimento da prole. Nesse sentido, as e os agentes dos serviços pelos quais as mulheres e os homens passam nas situações de *violência doméstica* desempenham um papel fundamental. As avaliações da agente da DEAM ao autor em oitiva, quando lhe desaprova a postura, ou ainda quando lhe ensina sobre como proceder frente às provocações das mulheres; a mediação e correção do jeito de ser, da forma como se colocam as mulheres atendidas pelas agentes do SAMVIV; os aconselhamentos em torno da saúde da família e o bordão da juíza; as frases motivacionais nas ambiências dos serviços são eloquentes práticas discursivas de um processo de pedagogização em torno da conformação dos sujeitos dissonantes aos moldes do familismo.

### **Considerações finais – racionalidade neoliberal, judicialização e familismo no enfrentamento da violência contra as mulheres**

Enfocando-se o contexto democrático brasileiro inaugurado pela reabertura democrática desde meados da década de 1980, pode-se perceber a disseminação da racionalidade neoliberal no crescente papel que o judiciário passou a assumir na regulação da democracia e das relações sociais. Luiz Werneck Vianna, Marcelo Burgos e Paula Salles (2007) asseveram que o recrudescimento das reformas neoliberais dos anos 1990, após a reabertura democrática, e as transformações jurídicas por meio da Constituição Federal de 1988 propiciaram a “invasão do direito sobre o social; (...) [em que o] juiz torna-se protagonista direto da questão social” (id., p. 41). Esse fenômeno tem sido descrito e analisado como a judicialização das relações sociais, “os processos que se visibilizam através da ampliação da ação do Estado em áreas de ‘problemas sociais’ como mecanismo de garantia e promoção de direitos” (Rifiotis, 2015, p. 266). Trata-se, assim,

da substituição do Estado e dos seus recursos institucionais pelo judiciário. Na esteira das reflexões sobre a expansão da racionalidade neoliberal e da disseminação da judicialização das relações sociais, Patrice Schuch (2008, 2013), em seus estudos sobre transformações e modernização da justiça no Brasil e práticas alternativas de justiça, aponta que “o desenvolvimento dessa racionalidade relaciona-se com a introdução da linguagem dos direitos e a necessidade de constituir ‘sujeitos de direitos’ com novas habilidades para a cidadania, fundamentalmente abarcadas pelo autogerenciamento da conduta” (Schuch, 2008, p. 500).

Um dos focos de atenção dos processos de judicialização das relações sociais tem sido o das políticas de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Etnografias realizadas em contextos de delegacias especializadas e de audiências judiciais (Debert; Perrone, 2018; Simião; Cardoso de Oliveira, 2016; Rífiotis, 2004, 2015; Debert; Gregori, 2008; Debert, 2006) têm apontado para os efeitos negativos dos processos de judicialização para a constituição das mulheres como sujeitos de direitos, associados à abordagem punitivista da Lei Maria da Penha (LMP). Tendo-se em vista a interpretação e utilização criminalizante disseminada pela judicialização da violência de gênero contra as mulheres, “é de se lamentar que a LMP tenha reduzido a violência contra a mulher aos crimes da esfera doméstica e familiar” (Debert; Perrone, 2018, p. 441), assim como a limitação da cidadania feminina.

Sobre esse ponto, interessa resgatar a noção de cidadania malograda (Debert, 2006), que se constitui na articulação entre distintas categorias de diferenciação social (Brah, 2006), marcadamente as de gênero, classe e raça, e de que se deriva um modelo de família. A circunscrição do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres ao “*combate à violência doméstica*”, como se viu em campo de pesquisa, implica o tratamento dos sujeitos como cidadãos falhos, porque incapazes de exercer direitos civis conquistados, necessitando da intervenção e mediação do Estado. Além disso, essa ênfase promove a “reprivatização dos direitos”, por meio da qual o papel da família é renovado, sobretudo no que diz respeito aos segmentos mais pobres da população, “que se considera[m] formado[s] por cidadãos malogrados ou potencialmente passíveis de malogro” (Debert, 2006, p. 18).

Esse investimento na família como “instrumento para a promoção de novas racionalidades neoliberais que investem na responsabilização individual como mote das transformações sociais mais abrangentes” (Schuch, 2013, p. 314) pode ser compreendido como uma “politização da família”; ou seja, ela passa a ser percebida como “um *sujeito político* fundamental para a mobilização de práticas de governo, mas também de luta por recursos, reputações e novas posições sociais” (id., *ibid.*). A compreensão da família no registro desta racionalidade neoliberal é consonante ao familismo, perspectiva ideológica que toma o ente família como valor central e foco das políticas públicas, em particular no que tange ao campo da proteção social.

No caso etnográfico investigado, embora o familismo seja uma ideia-força disseminada e convergente nos mais diferentes espaços do campo político de enfrentamento da violência contra as mulheres, os seus termos ainda estão em disputa, dadas as diferentes ênfases familistas e suas convenções de gênero correspondentes, em interação. Desse modo, como pretendi demonstrar por meio das evidências etnográficas que embasam esta análise, há a disseminação de um conjunto que reúne discursos, lógicas, práticas, saberes pautados por valores relativos ao ideário da economicização da existência. Tal ideário, que está intimamente associado a moralidades que criam modelos de família, de feminilidades e de masculinidades que lhes são correspondentes e que permeia instituições e subjetividades próprias da racionalidade neoliberal, encontra na judicialização da violência de gênero sua expressão mais dramática.

### **Referências bibliográficas**

ALVAREZ, Sonia. Feminismos Latino-americanos. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 265-284, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12008/11293>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ALVES, Francielle Lopes; MIOTO, Regina Célia Tamaso. O Familismo nos Serviços de Saúde: expressões em trajetórias assistenciais. Argumentum, Vitória, v. 7, n. 2, p. 208-220, jul./dez. 2015.

BONETTI. Entre armadilhas ideológicas e confusões propositais: reflexões sobre a polêmica em torno da “ideologia de gênero”. In: SILVA, Fabiane Ferreira da.; BONETTI, Alinne de Lima (Orgs.). Gênero, interseccionalidades e feminismos: desafios contemporâneos para a educação. São Leopoldo: Oikos, 2016, p. 47-62.

BONETTI, Alinne de Lima. Antropologia Feminista: o que é esta antropologia adjetivada? In: BONETTI, Alinne de Lima; LIMA e SOUZA, Angela Maria Freire de. Gênero, mulheres e feminismos. Salvador: EDFUBA/NEIM, 2011.

BONETTI, Alinne de Lima; FONTOURA, Natália de Oliveira; MARINS, Elizabeth. Sujeito de direitos? Cidadania feminina nos Vinte anos da Constituição Cidadã. Políticas Sociais: acompanhamento e análise, Boletim IPEA, Brasília, v. 3, n. 17, p. 199-257, 2009.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. Cadernos Pagu, n. 26, p. 329-376, jan.-jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 de novembro de 2003.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo – a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

BRUNO, Denise Duarte. Mulher e família no processo constituinte de 1988. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Sociologia, Porto Alegre, 1995.

CAMPOS, Marta; MIOTO, Regina. C. T. Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira. Ser Social, UnB, Brasília, n. 12, p. 165-190, 2003.

CARLOTO, Cássia M.; MARIANO, Silvana A. No meio do caminho entre o privado e o público: um debate sobre o papel da mulher na política de assistência social. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 451-471, ago. 2010.

- COOPER, Melinda. Workfare, Familyfare, Godfare: Transforming Contingency into Necessity. *The South Atlantic Quarterly*, v. 111, issue 4, p. 643-661, Fall 2012. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/south-atlantic-quarterly/article-abstract/111/4/643/3594/Workfare-Familyfare-Godfare-Transforming>. Acesso em: 10 ago. 2020.
- COOPER, Melinda. The Theology of Emergency: Welfare Reform, US Foreign Aid and the Faith-Based Initiative. *Theory, Culture & Society*, v. 32, n. 2, p. 53-77, 2015.
- COOPER, Melinda. *Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism*. Cambridge MA: MIT Press, 2017.
- DEBERT, Guita Grin; PERRONE, Tatiana Santos. Questões de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 150, ano 26, p. 423-447, dez. 2018.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2020.
- DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa à Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Gracia (Orgs.). *Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006.
- FASSIN, Didier. A questão moral em antropologia. In: FASSIN, Didier; LÉZÉ, Samuel (orgs.). *A questão moral – uma antologia crítica*. Campinas: Editora Unicamp, 2018, p. 9-25.
- FONSECA, Claudia. *Caminhos da Adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.
- FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.
- FONSECA, Claudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 769-783, set.-dez. 2008.
- FONSECA, Claudia. As novas tecnologias legais na produção da vida familiar – Antropologia, direito e subjetividades. *Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 8-23, jan.-abr. 2011.

FONSECA, Cláudia. Deslocando o gene: o DNA entre outras tecnologias de identificação familiar. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 22, p. 133-15, 2016.

FONTOURA, Mariana Pinto da.; BONETTI, Alinne de Lima. Invisibilidade da violência interseccional que atinge as mulheres negras: reflexões a partir da análise de registros da DEAM/Uruguaiana. *Anais eletrônicos – IV COPENE/SUL*. Jaguarão/Unipampa, 2019. Disponível em: [https://www.copenesul2019.abpn.org.br/resources/anais/11/copenesul2019/1558297555\\_ARQUIVO\\_0ec602310a93aa9b1ea23e9a74aa22b6.pdf](https://www.copenesul2019.abpn.org.br/resources/anais/11/copenesul2019/1558297555_ARQUIVO_0ec602310a93aa9b1ea23e9a74aa22b6.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. Lisboa: Edições 70, 2020 [2004].

GOLDMAN, Marcio. Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica. *Etnográfica*, v. X, n. 1, p. 161-173, 2006.

GROSSI, Patrícia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa. Violência de Gênero na Região Sul: Desafios para as Políticas Públicas. In: ZIMERMAN, Artur (org.). *Violência de gênero*. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2017, p. 91-120.

GROSSI, Patrícia K.; COUTINHO, Ana Rita; BITTENCOURT, João Vitor. Desafios do Atendimento à Mulher em Situação de Violência no âmbito dos CREAS. In: *Anais do Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais*. Florianópolis: UFSC, 2015, v. 1, p. 1-12. Disponível em: [http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9461/2/Desafios\\_do\\_Atendimento\\_a\\_Mulher\\_em\\_Situacao\\_de\\_Violencia\\_no\\_ambito\\_dos\\_CREAS.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9461/2/Desafios_do_Atendimento_a_Mulher_em_Situacao_de_Violencia_no_ambito_dos_CREAS.pdf). Acesso em: 26 abr. 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Uruguaiana. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/uruguaiana/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em: 12 de set. 2018.

PNUD/FJP/IPEA. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/home/>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MARIANO, Silvana Aparecida. Feminismo, Estado e Proteção Social: a cidadania das mulheres pobres. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, 2008.

MARTY, Marina dos Reis; BONETTI, Alinne de Lima. A violência de gênero e o acesso à justiça: uma breve análise das normas jurídicas de

Uruguaiana/RS. In: SILVA, Fabiane Ferreira da.; BONETTI, Alinne de Lima (orgs.). Gênero, diferença e direitos humanos – é preciso esperar em tempos hostis. Florianópolis: Editora Tribo da Ilha, 2020, p. 121 -135.

MENEGHEL, Stela N. et al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, abr. 2011.

ORTNER, Sherry B. Making gender - The politics and erotics of culture. Boston: Beacon Press, 1996.

QUEBRANDO O SILÊNCIO. O projeto Quebrando o Silêncio. Disponível em: <<http://quebrandoosilencio.org/o-projeto/>>. Acesso em: 12 set. 2018.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. Cad. Pagu, Campinas, n. 45, p. 261-295, dec. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332015000200261&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000200261&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2020.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. Soc. estado., Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, jun. 2004.

SAGOT, Montserrat. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino- americanos. In: MENEGHEL, Stela N. (Org.). Rotas críticas: mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2007.

SANTOS, Wederson Rufino dos. O circuito familista na Política de Assistência Social. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 388-402, ago./dez. 2017.

SCALON, Celi; SANTOS, José Alcides Figueiredo. Desigualdades, classes e estratificação social. In: MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza (coord.). Horizontes das ciências sociais no Brasil: sociologia. São Paulo: ANPOCS, 2010, p. 79-106.

SCHUCH, Patrice. Como a família funciona em políticas de intervenção social? Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 309-325, maio-ago 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/15483>. Acesso em: 10 ago. 2020.



SIMIÃO, Daniel Schroeter; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 3, p. 845-874, setembro/dezembro 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n3/0102-6992-se-31-03-00845.pdf>. Acesso em 23 nov. 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 20, de 11 de março de 2020. Institui o Agosto Lilás no Município de URUGUAIANA e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/3446/plo\\_20\\_2020.doc](https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/3446/plo_20_2020.doc). Acesso em: 27 abr. 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 5112/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020. Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020. Disponível em: <https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/pagina/19958/15s5hiRuQefFrcoTef9dD8cN5aEY7EHq.pdf>. Acesso em: 02 maio 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 5.115, de 30 de dezembro de 2019. Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Uruguaiana. Disponível em: [https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/6795/lei\\_no\\_5.115.doc](https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/6795/lei_no_5.115.doc). Acesso em: 27 abr. 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 4.812, de 6 de setembro de 2017. Torna obrigatório o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica. 2017a. Disponível em: [https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/4381/4381\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/4381/4381_texto_integral.pdf). Acesso em: 02 maio 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 4.835, de 8 de novembro de 2017. Institui o Programa Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do município de Uruguaiana, e dá outras providências. 2017b. Disponível em: <https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/materia/680>. Acesso em: 02 maio 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 4.209, de 03 de julho de 2013. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMU e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/3016/3016\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/3016/3016_texto_integral.pdf). Acesso em: 27 abr. 2020.

VIOLÊNCIA Doméstica representa 65% dos processos que tramitam na Justiça. Diário da Fronteira, Uruguaiana, ano XXI, n. 5618, 28-30 de setembro de 2019.